

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 431/2018

A **Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – Fumssar**, sito na Rua Dr. Francisco Timm, 480 Bairro Centro de Santa Rosa-RS, através da Seção de Material e Patrimônio, torna público para conhecimento dos interessados, que às **08h 30min** do dia **04/05/2018**, no auditório da Fumssar, localizado na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso, Centro, se reunirão o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 151, de 28 de Setembro de 2017, com a finalidade de receber e abrir os envelopes com as propostas e com os documentos de habilitação, tendo por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuro fornecimento do objeto descrito no anexo I deste edital, processando-se essa licitação nos termos do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, conforme consta no processo administrativo nº 431/2018. A licitação será realizada na modalidade de Pregão Presencial e o julgamento observará o critério de **menor preço por lote**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura aquisição de peças, execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva (serviços mecânicos) e serviços de lavagem dos veículos que compõem a frota da FUMSSAR.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Fumssar a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10.

1.3. As quantidades constantes do anexo I são estimativas, não obrigando a Administração a aquisição total dos itens.

1.4. Os preços registrados terão validade pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.5. O objeto desta licitação deverá também atender, obrigatoriamente, ao especificado no anexo I que acompanha este edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital, e:

- a)** não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Santa Rosa ou a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - Fumssar;
- b)** não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- c)** não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d)** não tenham sócios que sejam servidores ou dirigentes da Fumssar de Santa Rosa, RS, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e)** estar localizada dentro do município de Santa Rosa.

2.2. Para participar do certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2.1 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e os documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e de nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SANTA ROSA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SANTA ROSA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, o(a) pregoeiro(a) realizará o credenciamento das empresas interessadas, as quais deverão:

- a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3.3;
- b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo sugerido no anexo III);
- c)** apresentar certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), ou declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo do anexo VII deste edital, na qual deverá constar expressamente o número da licitação em que a licitante pretende utilizar os referidos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 01 de setembro de 2010, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar nº 123/06.

3.1.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao(a) pregoeiro(a), diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.2. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade com foto.

3.1.3. Não será permitido que a mesma pessoa represente mais de uma empresa licitante.

3.1.4 A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá estar acompanhada do ato de investidura do declarante como representante legal da empresa licitante.

3.1.5 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento da licitante será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- a.5)** registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

- b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante (conforme modelo sugerido no anexo IV) com a firma do outorgante reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou de manifestar a intenção de recorrer, é obrigatório a licitante se fazer representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. Na falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para credenciamento, o licitante ficará sem representante no presente certame e ficará impedido de fazer consignar em ata as suas observações, de rubricar documentos ou de praticar os demais atos pertinentes a um mandatário.

3.6. A falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para o credenciamento não implica necessariamente em inabilitação ou em desclassificação das propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta ou não atenda às demais exigências do edital, mas restringirá o exercício dos direitos que dependam da manifestação do representante da empresa licitante durante a sessão.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, depois de ter realizado o credenciamento das empresas interessadas e na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à Sessão Pública do pregão, o(a) pregoeiro(a), inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. Os envelopes ou quaisquer outros documentos referentes a esta licitação deverão ser entregues pela licitante, ou pelo seu representante credenciado, diretamente o(a) pregoeiro(a), sendo que não serão recebidos aqueles que forem entregues pela licitante via fax, e-mail e similares, ou fora do horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

5. PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser impresso em papel com a identificação da empresa, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, ou por procurador habilitado, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, para o que se sugere o modelo do anexo I, e deverá conter, sob pena de desclassificação ou de anulação do item, conforme o caso:

a) a razão social da empresa;

b) a descrição completa do produto ofertado, indicando, sempre que houver, a marca do mesmo;

c) o preço unitário líquido e total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

d) a marca do produto ofertado.

5.1.1. A proposta de preços NÃO PODERÁ CONTER ALTERNATIVAS como, por exemplo, oferecer duas marcas/modelos diferentes para um mesmo item.

5.2. Nas licitações, os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (real). A esse propósito vale referir a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que no parágrafo 2º do artigo 1º prevê que a centésima parte do real, denominada "centavo", será escrita sob a forma "decimal", precedida da vírgula que segue a unidade.



- 5.2.1.** Por este motivo, as propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob forma centesimal (três casas após a vírgula, por exemplo, R\$ 1,234), terão desconsideradas a 3ª casa no julgamento da licitação, sendo que em caso de empate ocorrerá o sorteio público, observado o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.
- 5.3.** A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.
- 5.4.** Não serão aceitas propostas com ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais proponentes.
- 5.5.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios.
- 5.6.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos estabelecidos no item 5;
 - d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços irrisórios nos termos do § 3º do artigo 44 ou do inciso II do artigo 48, ambos da Lei nº 8.666/93. Quando os preços forem considerados irrisórios, antes da desclassificação, o Pregoeiro marcará, por escrito, o prazo de até 03 (três) dias corridos para que o licitante prove, por escrito, a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, conforme previsto no artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.
 - e) **A empresa que não cotar todos os itens do lote será desclassificada para o devido lote.**
- 5.7.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 5.8.** As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos, os quais serão corrigidos pelo(a) pregoeiro(a), na conformidade dos seguintes critérios:
- a) havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;
 - b) havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,
 - c) o erro de adição é retificado conservando-se as parcelas corretas e alterando-se o total exposto pelo total corrigido.
- 5.9.** Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será a licitação decidida por sorteio.
- 5.10.** O licitante vencedor ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, exceto se ocorrer a hipótese prevista no § 3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.
- 5.11.** Quando se apresentar apenas uma proposta concorrente, a análise e o julgamento da proposta e dos documentos ficarão a critério do(a) pregoeiro(a), desde que atendidos as exigências previstas no edital e o interesse público.
- 5.12** **Obrigatoriamente, apresentar em meio magnético (PEN DRIVE, CD, etc...) para uso na transmissão dos dados para o Software de Pregão da FUMSSAR, a fim de agilizar o processo licitatório. O envio do arquivo deverá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@fumssar.com.br, enviando juntamente com a solicitação os dados da empresa, tais como, Razão Social, CNPJ, endereço completo (com CEP) e telefone de contato. O download do software para digitação da proposta assim como o manual do funcionamento deste, poderá ser efetuado no site da FUMSSAR, na aba Licitações – Download.**
- 5.12.1.** A não apresentação do arquivo digital (PEN DRIVE ou CD), implicará na desclassificação da proposta.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:
 - c.1) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;
 - c.2) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
 - c.3) certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.
- e) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- f) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo V;
- g) Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo VI, especificando:
 - g.1) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - g.2) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
 - g.3) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
 - g.4) que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com a minuta de contrato e com as exigências constantes do edital;
- h) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor.

OBS: As empresas que possuam o CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR pertinente ao ramo do objeto da licitação, fornecido pelo Município de Santa Rosa, sendo que o mesmo deverá estar com todas as certidões negativas atualizadas e em plena vigência, poderá ser utilizado em substituição aos documentos exigidos nas alíneas a, b, c, e, h do item 6.1.

6.2. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Governo, em até 03 (três) dias antes da abertura da licitação, sob pena de inabilitação, exceto quando se tratar de microempresa ou de empresa de pequeno porte beneficiada pelo tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei Municipal nº 4.705/10, conforme previsto no item 6.7 deste edital.

6.3. O Certificado de Fornecedor somente será considerado válido mediante conferência e autenticação pelo(a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

6.3.1. A conferência das informações contidas no Certificado de Fornecedor ocorrerá durante a fase de habilitação e será realizada através do sistema informatizado, sendo que as conferências ficarão registradas no banco de dados do sistema. Caso não haja registros, a responsabilidade pela habilitação ou não das empresas licitantes será do(a) próprio(a) pregoeiro(a) e da equipe de apoio.

6.4. Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas

neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.

6.5. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada e rubricada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cujos documentos apresentem irregularidades.

6.6. O envelope de documentação que não for aberto ficará apensado ao processo de licitação, para o caso de ocorrer a situação descrita no item 6.5.

6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei Municipal nº 4.705/10, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7.2. Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

6.7.3. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.7.4. O prazo de que trata o item 6.7.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.7.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.7.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1. Aberta à sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados conforme o item 3.1, alínea “a” e entregarão ao (à) pregoeiro (a), devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação (anexo III), em conformidade com o item 3.1, alínea “b”, e, quando for o caso, certidão expedida pela Junta Comercial ou declaração firmada por contador de que se enquadram como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme previsto no item 3.1, alínea “c”.

7.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos envelopes nº 01 e nº 02, salvo no caso de diligência promovida pelo(a) pregoeiro(a), na forma do item 7.31.

7.3. Serão abertos, pelo(a) pregoeiro(a), todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.4. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, deverá o(a) pregoeiro(a) proceder à correção da proposta mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no item 5.8.

7.5. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o(a) pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor preço por lote e os licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

7.6. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) pregoeiro(a) classificará, dentre os presentes, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, para

que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.8. Para oferta de lances, o(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por lote, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor, devendo a oferta ser feita pelo valor do lote.

7.9. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.10. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.8 e 7.9.

7.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.12. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

7.13. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.14. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior R\$ 0,05 (cinco centavos).

7.15. Não poderá haver retratação ou desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

7.16. Caso não sejam realizados lances verbais, o(a) pregoeiro(a) verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor de mercado, conforme cotação realizada com empresas do ramo.

7.17. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo(a) pregoeiro(a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.18. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, de acordo com o menor preço por lote apresentado, o(a) pregoeiro(a) examinará a ocorrência de empate, conforme estabelecido no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no artigo 32, § 2º, da Lei Municipal nº 4.705/10, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item 8 deste edital para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1.

7.18.1. Em seguida, o(a) pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e o valor, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.18.2. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO, POR LOTE**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.18.2. **Os lances serão feitos através do valor total do lote da proposta e conforme o percentual reduzido do valor total será reduzido em mesmo percentual os itens do lote.**

7.18.3 **A empresa que não cotar todos os itens do lote será desclassificada para o devido lote.**

7.19. Sendo aceitável a proposta de menor preço por lote, o(a) pregoeiro(a) abrirá o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 do presente edital.

7.20. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.21. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante classificado em primeiro lugar desatender as exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo ao exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

7.22. Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o(a) pregoeiro(a) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.23. Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em 03 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.23.1. Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso a ser apresentado, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se

sobre o mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

7.23.2. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

7.23.3. Os recursos deverão ser entregues diretamente para o(a) pregoeiro(a), em duas vias, o(a) qual dará recibo em uma delas, ou enviado por correio devendo chegar no prazo de recurso.

7.23.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da subida do recurso.

7.23.5. O recurso contra decisão da (a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

7.23.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.24. Decididos os recursos, ou decorrido o prazo sem que nenhum tenha sido interposto, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo ao senhor presidente para homologação, com vistas à contratação.

7.25. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão pública, importará na **decadência** do direito e na continuidade do certame pelo(a) pregoeiro(a), atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.26. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e por todos os proponentes presentes, e contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.27. A sessão pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Seção de Material e Patrimônio da Fumssar, conforme item 20.2 deste edital.

7.28. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuidade dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.29. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

7.30. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 7.21 e 7.22 deste edital.

7.31. É facultado ao(à) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a acompanhar a instrução do processo.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI MUNICIPAL Nº 4.705/10

8.1. Na participação de microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP), tendo sido encerrada a fase de lances e verificada a ocorrência de empate, conforme previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no art. 32, § 2º da Lei Municipal nº 4.705/10, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1 deste edital.

8.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e pela empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso as licitantes tenham oferecido.

8.1.2. Em caso de recurso, a situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos, depois do encerramento dos lances, sob pena de preclusão, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;



b) se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 3.1, alínea "c", ou dos itens 8.1 e 8.2 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor ou do menor lance.

8.4. O disposto nos itens 8.1 e 8.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

9.1. Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o valor de mercado.

9.2. O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

10.1.1. Se, em exame preliminar, a autoridade entender necessário, poderá dar efeito suspensivo à impugnação apresentada tempestivamente.

10.1.2. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização da licitação.

10.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório.

10.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório e saneada a irregularidade do edital, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas, observando-se a forma e os prazos legais.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por lote será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento ao Presidente para homologação.

11.3. No caso de interposição de recurso, depois de proferida decisão sobre o mesmo caberá ao Presidente a adjudicação e homologação do resultado da licitação.

11.4. Homologado, pelo Presidente, o resultado da licitação, os preços serão registrados no Sistema de Registros de Preços pela Seção de Material e Patrimônio, que respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação.

11.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, retomar a Sessão Pública, oportunidade em que o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim

sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a Fumssar, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

11.6. Decorrido o prazo do item 11.4, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

a) Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta vencedora, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias depois de ter recebido a convocação, caracterizando inexecução total do fornecimento e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.7. A multa de que trata a letra “a” do item 11.6 deverá ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Homologada a licitação, o Registro de Preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta contida no anexo IX e nas condições previstas neste edital, com o objetivo de registrar formalmente propostas de preços para futuros fornecimentos dos produtos objeto desta licitação, com compromisso obrigacional por parte das empresas beneficiárias, e sem obrigar que sejam efetivadas pela Fumssar as aquisições que dele poderão advir, conforme artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10.

12.2. A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente edital, inclusive a seus demais anexos, em todas as suas cláusulas, e às propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, ao Decreto Municipal nº 184/10, à Lei Federal nº 8.666/93 e a toda a legislação pertinente.

12.3. A existência de preços registrados não obriga a Fumssar a firmar as contratações que deles podem advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.4. Os preços registrados terão validade pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data da Ata de Registro de Preços.

12.5. No caso do fornecedor classificado em primeiro lugar, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste edital, a Fumssar registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

12.6. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total prevista para o item, observando-se o seguinte:

a) o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

b) quando das contratações decorrentes do Registro de Preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

12.7. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

12.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser usada pela Fumssar ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pela Fumssar e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.

12.9. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



12.10. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93; ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com os fornecedores.

13.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.3 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor deverá solicitar formalmente a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica da licitante para o devido parecer.

13.4. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo ao fornecedor apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

13.5. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da Administração quando caracterizado o interesse público.

14.2. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

I) a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

II) por iniciativa do órgão gerenciador, quando:

a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela Administração, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

14.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

14.4. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste edital e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

14.6. A rescisão antecipada do fornecimento por culpa da licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador, poderá resultar na aplicação de multa de mora no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Fumssar e a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilização da licitante pelos danos causados diretamente a Fumssar ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Seção competente.

15. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

15.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/02).

15.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

15.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão gerenciador até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

16. DA CONTRATAÇÃO:

16.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, de ordem de compra ou por outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições deste edital e pelos preceitos de direito público.

16.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste edital e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

16.4. A rescisão antecipada do fornecimento por culpa da licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador, poderá resultar na aplicação de multa de mora no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Fumssar e a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilização da licitante pelos danos causados diretamente a Fumssar ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Departamento competente.

17. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

17.1. A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante **ordem de compra**, durante o período de vigência da Ata e nas condições estipuladas neste edital.

17.2. As aquisições dos produtos descritos no anexo I deste edital de licitação ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências da Seção de Serviços Auxiliares da Fumssar.

17.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

17.4. Os serviços descritos no anexo I serão executados em todos os veículos da frota da Fumssar e que porventura podem ser acrescidos ou substituídos, conforme relação de veículos que integram o presente Edital.

17.5. O serviço será requisitado pela Seção de Serviços Auxiliares, com o descritivo do problema apresentado pelo veículo e o prazo em que o serviços deverá ser realizado.

17.6. A empresa deverá entrar em contato com o responsável da Seção de Serviços Auxiliares para informar qual o problema com o veículo, qual peça deve ser substituída e qual o tempo necessário para o conserto do veículo, após a informação o responsável irá liberar o conserto.

17.7. A empresa deverá fornecer peças originais ou de primeira linha.

17.8. O Fornecedor deverá oferecer garantia mínima de 06(seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros para os serviços e peças utilizadas no motor, caixa de velocidade, transferências e diferenciais e, garantia mínima de 03(três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros para os demais serviços e peças. Em todos os ser.

viços a garantia se estenderá ao que terminar por último.

17.8.1. Após os reparos e na ocasião da devolução do veículo a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;

17.8.2. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a licitante vencedora será comunicada e deverá no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar os reparos, sem qualquer ônus para o FUMSSAR;

17.9 Todas as peças substituídas deverão ser entregues na Seção de Material e Patrimônio para conferência e posterior descarte;

17.10 O serviço de remoção deve ser realizado com veículo ou equipamento adequado conforme legislação vigente.

17.11 O fornecedor deve iniciar o deslocamento para realização do serviço de remoção no prazo de até 2 horas após a solicitação da Seção de Serviços Auxiliares entregando o veículo no local indicado.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será mensal, realizado pela FUMSSAR através de depósito bancário, em até 30 dias após a data da apresentação da Nota Fiscal.

18.2 - A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

18.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

18.4 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

18.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

18.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.7. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá a conta das rubricas:

16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.30 Material de Consumo

16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.39 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

19. DAS PENALIDADES:

19.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante desta licitação ou na de fornecedor, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para assinar a Ata de Registro de Preços): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

- d)** executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- e)** entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;
- f)** executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;
- g)** executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compras;
- h)** inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
- i)** inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- j)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
- k)** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

19.2. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.4. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

19.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

19.6. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

19.7. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

19.8. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

19.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendidos o interesse público e da Administração.

20.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito na Seção de Material e Patrimônio, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º piso, Centro, ou pelos telefones (55) 3513-5150/5152 ou pelo e-mail smp@fumssar.com.br, no horário de expediente da Fumssar, com antecedência mínima de até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

20.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Seção de Material e Patrimônio.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), após consulta ao jurídico da Fumssar.



20.5. Ocorrendo a decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, esta será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

20.6. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número telefone.

20.7. À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público municipal.

20.7.1. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

20.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

20.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

20.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DOS ANEXOS:

21.1. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Modelo de proposta de preços;
- ANEXO II** - Termo de Referência;
- ANEXO III** - Modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação;
- ANEXO IV** - Modelo de carta de credenciamento;
- ANEXO V** - Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica;
- ANEXO VI** - Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas;
- ANEXO VII** - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
- ANEXO VIII** - Decreto Municipal nº 184/10, que regulamenta o Registro de Preços;
- ANEXO IX** - Minuta de Ata de Registro de Preços.
- ANEXO X** - Instrução Normativa No 05, de 14 de junho de 2016.
- ANEXO XI** - Relação de Veículos FUMSSAR

Santa Rosa - RS, 20 de Abril de 2018.

Rogério Silva dos Santos
Diretor Departamento de Gestão Administrativa
FUMSSAR



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL FUMSSAR Nº 13/2018

PROCESSO FUMSSAR Nº 431/2018 de 05/03/2018.

ABERTURA: 08h30min do dia 04/05/2018.

LOCAL: Auditório da FUMSSAR, na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso – Centro, Santa Rosa/RS - CEP: 98900-000.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Preço Médio Unitário	Valor Total
LOTE 01						
1	INSTALAÇÃO DE PNEUS(MONTAGEM E DESMONTAGEM)	UN	500		34,00	17.000,00
2	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS LEVES	UN	350		13,83	4.841,67
3	GEOMETRIA DE VEÍCULOS LEVES	UN	200		49,40	9.880,00
4	BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS	UN	150		21,67	3.250,00
5	GEOMETRIA DE VEÍCULOS PESADOS	UN	50		59,97	2.998,33
6	CONCERTO PNEU	UN	500		55,00	27.500,00
7	CAMBAGEM	UN	500		50,67	25.333,33
					Total Lote 1	90.803,33
LOTE 02						
8	SERVIÇO MECÂNICO	H	1.500		80,73	121.100,00
9	SOCORRO DENTRO OU FORA DO MUNICÍPIO EM UM RAIO DE ATÉ 100 KM	KM RODADO	500		27,20	13.600,00
10	ABRAÇADEIRA	UN	80		2,00	160,00
11	CATALISADOR PALIO WEEKEND TREKKING	UN	10		1.376,48	13.764,75
12	AMORTECEDOR DIANTEIRO PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	30		332,48	9.974,25
13	AMORTECEDOR TRASEIRO PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	30		203,52	6.105,68
14	PIVÔ DA SUSPENSÃO PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	20		83,45	1.669,00
15	BUCHAS DE BANDEJA DIANTEIRA PTE DIANTEIRA PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	20		32,98	659,50
16	BUCHAS DE BANDEJA DIANTEIRA PTE TRASEIRA PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	20		98,12	1.962,45
17	BUCHA SUSPENSÃO TRASEIRA PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	20		138,25	2.765,00
18	KIT BATENTE E COIFA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO PÁLIO WEEKEND TREKKING	KIT	20		109,11	2.182,25
19	KIT BATENTE E COIFA DO AMORTECEDOR TRASEIRO PÁLIO WEEKEND TREKKING	KIT	20		50,85	1.017,00
20	MOLA SUSPENSÃO DIANTEIRA PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	20		275,15	5.503,00
21	MOLA SUSPENSÃO TRASEIRA PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	20		303,95	6.079,00
22	CILINDRO FREIO TRASEIRO PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	20		83,41	1.668,25
23	PASTILHA FREIO DIANTEIRO PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	20		88,58	1.771,50

24	DISCO DE FREIO DIANTEIRO PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	20	184,13	3.682,50
25	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	15	76,58	1.148,63
26	JOGO SAPATA FREIO TRASEIRO PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	15	108,00	1.620,00
27	PONTEIRA DIREÇÃO PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	15	115,50	1.732,50
28	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	15	1.663,75	24.956,25
29	BIELETAS ESTABILIZADOR PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	15	80,75	1.211,25
30	PALHETAS PARABRISA PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	30	75,50	2.265,00
31	VELAS DE IGNIÇÃO PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	20	24,20	484,00
32	CABO DE VELAS PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	20	159,53	3.190,50
33	BOBINA IGNIÇÃO PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	15	207,14	3.107,06
34	TULIPA DA CAIXA PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	15	423,00	6.344,96
35	TRIZETA PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	15	216,92	3.253,84
36	COIFA DA TULIPA PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	15	43,47	652,05
37	COIFA CAIXA DE DIREÇÃO PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	15	39,75	596,25
38	CUBO RODA C/ABS TRASEIRA PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	15	299,00	4.485,00
39	CUBO RODA C/ABS DIANTEIRA PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	15	228,40	3.426,00
40	RADIADOR D'ÁGUA MOTOR PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	10	452,25	4.522,50
41	JUNTA HOMOCINETICA PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	15	293,98	4.409,63
42	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	25	125,45	3.136,25
43	ROLAMENTO RODA TRASEIRA PÁLIO WEEKEND TREKKING	UM	25		
44	COXIM DO MOTOR PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	20	338,55	6.771,00
45	KIT DE EMBREAGEM COMPLETO PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	15	539,80	8.097,00
46	BOMBA DE COMBUSTIVEL PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	15	394,00	5.910,00
47	REPARO CILINDRO MESTRE PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	10	223,00	2.230,00
48	BOMBA D'ÁGUA PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	10	404,50	4.045,00
49	BOMBA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	10	1.507,67	15.076,67
50	KIT CORREIA DENTADA PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	10	202,83	2.028,33
51	SENSOR DE ROTAÇÃO PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	10	361,88	3.618,75
52	ARTICULAÇÃO AXIAL PÁLIO WEEKEND TREKKING	UN	10	74,79	747,88
53	CATALISADOR DOBLÔ	UN	10	1.306,75	13.067,50
54	AMORTECEDOR DIANTEIRO DOBLÔ	UN	30	425,88	12.776,25
55	AMORTECEDOR TRASEIRO DOBLÔ	UN	30	250,65	7.519,50
56	PIVÔ DA SUSPENSÃO DOBLÔ	UN	30	81,36	2.440,88
57	MOLA DE SUSPENSÃO DIANTEIRA DOBLÔ	UN	30	360,10	10.803,00
58	FEIXE DE MOLA DE SUSPENSÃO TRASEIRA DOBLÔ	UN	20	715,66	14.313,27
59	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO DOBLÔ	KIT	30	178,43	5.352,75

60	KIT BATENTE E COIFA DIANTEIRO DOBLÔ	KIT	30	118,53	3.555,75
61	BUCHAS DE BANDEJA DIANTEIRA PTE DIANTEIRA DOBLO	UN	30	38,81	1.164,38
62	BUCHAS DE BANDEJA DIANTEIRA PTE TRASEIRA DOBLO	UN	30	100,04	3.001,13
63	BANDEJA DA SUSPENSÃO DIANTEIRA DOBLÔ	UN	20	414,67	8.293,33
64	ARTICULAÇÃO AXIAL DOBLÔ	UN	30	96,61	2.898,38
65	JUNTA HOMOCINETICA DOBLÔ	UN	30	286,53	8.595,75
66	SEMI EIXO COMPLETO DOBLO	UN	20	978,77	19.575,33
67	ROLAMENTO DO SEMI EIXO DOBLÔ	UN	20	200,65	4.013,05
68	PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRA DOBLÔ	UN	30	105,80	3.174,00
69	DISCO DE FREIO DIANTEIRO DOBLÔ	UN	20	191,63	3.832,50
70	REPARO PINÇA FREIO DIANTEIRO DOBLÔ	UN	20	69,43	1.388,67
71	CUBO DE RODA DIANTEIRO DOBLÔ	UN	20	96,75	1.935,00
72	PINÇA FREIO DIANTEIRO DOBLÔ	UN	20	690,67	13.813,33
73	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO DOBLÔ	UN	30	125,70	3.771,00
74	CUBO DE RODA TRASEIRA DOBLÔ	UN	30	327,00	9.810,00
75	SAPATA DE FREIO TRASEIRO DOBLÔ	UN	25	129,15	3.228,75
76	TAMBOR FREIO TRASEIRO DOBLÔ	UN	25	73,67	1.841,67
77	CILINDRO FREIO TRASEIRO DOBLÔ	UN	25	98,16	2.454,06
78	CABO DE VELA DOBLÔ	UN	20	153,00	3.060,00
79	VELA DE IGNIÇÃO DOBLÔ	UN	20	27,31	546,25
80	BOBINA IGNIÇÃO DOBLO	UN	20	220,15	4.403,00
81	KIT DE EMBREAGEM DOBLÔ	KIT	20	487,65	9.753,00
82	BOMBA D'ÁGUA DOBLÔ	UN	15	393,20	5.898,00
83	VÁLVULA TERMOSTÁTICA DOBLÔ	UN	15	102,94	1.544,06
84	BOMBA DE COMBUSTIVEL DOBLÔ	UN	15	412,00	6.180,00
85	RADIADOR DÁGUA MOTOR DOBLO	UN	10	805,66	8.056,63
86	BOMBA DE ÓLEO DOBLÔ	UN	10	566,33	5.663,25
87	KIT CORREIA DENTADA DOBLÔ	UN	25	204,33	5.108,33
88	SENSOR DE ROTAÇÃO DOBLÔ	UN	20	337,83	6.756,50
89	PONTEIRA DIREÇÃO DOBLÔ	UN	20	105,24	2.104,75
90	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA DOBLÔ	UN	15	1.670,00	25.050,00
91	BUCHA ESTABILIZADORA DOBLÔ	UN	30	62,08	1.862,25
92	PALHETAS PARABRISA DOBLÔ	UN	40	54,00	2.160,00
93	FECHADURA PORTA TRASEIRA INFERIOR DOBLÔ	UN	15	246,00	3.690,00
94	FECHADURA PORTA TRASEIRA SUPERIOR DOBLÔ	UN	15	221,33	3.320,00
95	FECHADURA PORTA LATERAL DOBLÔ	UN	15	231,33	3.470,00
96	BATENTE FECHADURA DOBLÔ	UN	15	77,43	1.161,50
97	GUIA PORTA LATERAL DOBLÔ	UN	15	398,10	5.971,50
98	SONDA LAMBDA DOBLÔ	UN	15	299,30	4.489,50

99	BRAIK LIGTH FREIO DOBLÔ	UN	15	297,33	4.460,00
100	TRIZETA DOBLÔ	UN	20	264,00	5.280,00
101	BUCHA DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO DOBLO	UN	25	138,98	3.474,38
102	CATALISADOR NEW MARCH	UN	6	1.568,77	9.412,60
103	AMORTECEDOR DIANTEIRO NEW MARCH	UN	25	360,33	9.008,33
104	AMORTECEDOR TRASEIRO NEW MARCH	UN	25	219,33	5.483,33
105	PIVÔ DA SUSPENSÃO NEW MARCH	UN	25	142,00	3.550,00
106	MOLA DE SUSPENSÃO DIANTEIRA NEW MARCH	UN	20	258,67	5.173,33
107	MOLA DE SUSPENSÃO TRASEIRA NEW MARCH	UN	20	154,67	3.093,33
108	COXIM DO AMORTECEDOR NEW MARCH	UN	25	122,00	3.050,00
109	KIT DO AMORTECEDOR DIANTEIRO NEW MARCH	KIT	15	108,33	1.625,00
110	KIT DO AMORTECEDOR TRASEIRO NEW MARCH	KIT	15	95,67	1.435,00
111	BANDEJA DA SUSPENSÃO NEW MARCH	UN	15	281,33	4.220,00
112	ARTICULAÇÃO AXIAL NEW MARCH	UN	15	77,67	1.165,00
113	JUNTA HOMOCINÉTICA NEW MARCH	UN	15	374,00	5.610,00
114	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA NEW MARCH	UN	25	117,33	2.933,33
115	PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRA NEW MARCH	UN	25	146,00	3.650,00
116	DISCO DE FREIO DIANTEIRO NEW MARCH	UN	25	150,67	3.766,67
117	REPARO PINÇA FREIO DIANTEIRO NEW MARCH	UN	20	204,67	4.093,33
118	CUBO DE RODA DIANTEIRO NEW MARCH	UN	20	115,33	2.306,67
119	ROLAMENTO RODA TRASEIRA NEW MARCH	UN	20	266,67	5.333,33
120	CUBO DE RODA TRASEIRA NEW MARCH	UN	20	369,87	7.397,33
121	SAPATA DE FREIO TRASEIRA NEW MARCH	UN	10	148,20	1.482,00
122	TAMBOR FREIO TRASEIRO NEW MARCH	UN	15	249,73	3.746,00
123	CILINDRO FREIO TRASEIRO NEW MARCH	UN	15	116,77	1.751,50
124	CABO DE VELA NEW MARCH	UN	20	152,45	3.049,07
125	VELA DE IGNIÇÃO NEW MARCH	UN	20	25,40	508,00
126	KIT DE EMBREAGEM NEW MARCH	KIT	15	789,43	11.841,50
127	RADIADOR D'ÁGUA MOTOR NEW MARCH	UN	15	872,40	13.086,00
128	BOMBA D'ÁGUA NEW MARCH	UN	10	192,33	1.923,33
129	VÁLVULA TERMOSTÁTICA NEW MARCH	UN	10	230,03	2.300,33
130	BOMBA DE COMBUSTÍVEL NEW MARCH	UN	10	617,43	6.174,33
131	BOMBA DE ÓLEO NEW MARCH	UN	10	762,00	7.620,00
132	KIT CORREIA DENTADA NEW MARCH	UN	10	328,03	3.280,33
133	SENSOR DE ROTAÇÃO NEW MARCH	UN	10	293,33	2.933,33
134	BUCHA BANDEJA DIANTEIRA NEW MARCH	UN	10	103,33	1.033,33
135	BUCHA BANDEJA TRASEIRA NEW MARCH	UN	10	137,00	1.370,00
136	PONTEIRA DIREÇÃO NEW MARCH	UN	10	90,07	900,67
137	PALHETAS PARABRISA NEW MARCH	UN	30	59,10	1.773,00
138	SONDA LAMBDA NEW MARCH	UN	10	393,67	3.936,67

139	TRIZETA NEW MARCH	UN	10	283,33	2.833,33
140	CATALISADOR CORSA CLASSIC	UN	4	1.268,00	5.072,00
141	AMORTECEDOR DIANTEIRO CORSA CLASSIC	UN	6	292,35	1.754,10
142	AMORTECEDOR TRASEIRO CORSA CLASSIC	UN	6	203,35	1.220,10
143	PIVÔ DA SUSPENSÃO CORSA CLASSIC	UN	10	79,21	792,13
144	MOLA DA SUSPENSÃO DIANTEIRA CORSA CLASSIC	UN	6	170,08	1.020,45
145	MOLA DA SUSPENSÃO TRASEIRA CORSA CLASSIC	UN	6	168,50	1.011,00
146	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO CORSA CLASSIC	UN	6	93,75	562,50
147	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO CORSA CLASSIC	UN	6	25,73	154,40
148	KIT BATENTE E COIFA AMORTECEDOR DIANTEIRO CORSA CLASSIC	KIT	6	43,44	260,63
149	KIT BATENTE E COIFA AMORTECEDOR TRASEIRO CORSA CLASSIC	KIT	6	24,35	146,10
150	BANDEJA DA SUSPENSÃO CORSA CLASSIC	UN	3	232,63	697,88
151	ARTICULAÇÃO AXIAL CORSA CLASSIC	UN	3	81,20	243,60
152	JUNTA HOMOCINÉTICA CORSA CLASSIC	UN	3	240,77	722,32
153	SEMI EIXO COMPLETO CORSA CLASSIC	UN	3	767,55	2.302,65
154	PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRA CORSA CLASSIC	UN	3	75,21	225,63
155	DISCOS DE FREIO DIANTEIRO CORSA CLASSIC	UN	3	85,71	257,13
156	CUBO DE RODA DIANTEIRO CORSA CLASSIC	UN	3	172,83	518,48
157	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO CORSA CLASSIC	UN	6	92,18	553,05
158	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO CORSA CLASSIC	UN	6	116,00	695,99
159	PONTA DE EIXO TRASEIRA CORSA CLASSIC	UN	4	119,88	479,50
160	SAPATA DE FREIO TRASEIRO CORSA CLASSIC	UN	6	149,43	896,55
161	TAMBOR FREIO TRASEIRO CORSA CLASSIC	UN	3	137,45	412,35
162	CILINDRO FREIO TRASEIRO CORSA CLASSIC	UN	3	59,62	178,87
163	BOBINA IGNIÇÃO CORSA CLASSIC	UN	3	221,23	663,68
164	CABO DE VELA CORSA CLASSIC	UN	3	125,04	375,11
165	VELA DE IGNIÇÃO CORSA CLASSIC	UN	10	23,28	232,75
166	KIT DE EMBREAGEM CORSA CLASSIC	UN	3	442,83	1.328,48
167	BOMBA D'ÁGUA CORSA CLASSIC	UN	3	203,65	610,95
168	VALVULA TERMOSTÁTICA CORSA CLASSIC	UN	3	93,25	279,74
169	BOMBA DE COMBUSTÍVEL CORSA CLASSIC	UN	3	331,99	995,96
170	BOMBA DE ÓLEO CORSA CLASSIC	UN	3	419,31	1.257,92
171	KIT CORREIA DENTADA CORSA CLASSIC	UN	3	195,10	585,30
172	SENSOR DE ROTAÇÃO CORSA CLASSIC	UN	3	236,38	709,13
173	BUCHA BANDEJA DIANTEIRA CORSA CLASSIC	UN	3	47,33	141,98
174	BUCHA EIXO TRASEIRA CORSA CLASSIC	UN	3	53,30	159,89
175	PONTEIRA DIREÇÃO CORSA CLASSIC	UN	3	83,08	249,23
176	CAIXA DE DIREÇÃO CORSA CLASSIC	UN	3	1.250,85	3.752,55
177	BUCHA ESTABILIZADORA CORSA CLASSIC	UN	3	42,24	126,71

178	PALHETAS PARABRISA CORSA CLASSIC	UN	10	54,00	540,00
179	BUCHA DO TIRANTE CORSA CLASSIC	UN	3	133,45	400,35
180	TRAMBULADOR DE MARCHAS CORSA CLASSIC	UN	3	906,65	2.719,95
181	CATALISADOR CELTA	UN	3	1.330,99	3.992,96
182	AMORTECEDOR DIANTEIRO CELTA	UN	6	264,63	1.587,75
183	AMORTECEDOR TRASEIRO CELTA	UN	6	200,61	1.203,68
184	PIVÔ DA SUSPENSÃO CELTA	UN	6	78,69	472,13
185	MOLA DA SUSPENSÃO DIANTEIRA CELTA	UN	6	129,85	779,10
186	MOLA DA SUSPENSÃO TRASEIRA CELTA	UN	6	165,23	991,35
187	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO CELTA	KIT	6	93,92	563,54
188	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO CELTA	KIT	6	25,98	155,90
189	KIT BATENTE E COIFA AMORTECEDOR DIANTEIRO CELTA	UN	6	26,03	156,15
190	KIT BATENTE E COIFA AMORTECEDOR TRASEIRO CELTA	UN	6	23,93	143,55
191	BANDEJA DA SUSPENSÃO CELTA	UN	3	212,35	637,05
192	ARTICULAÇÃO AXIAL CELTA	UN	3	83,13	249,38
193	JUNTA HOMOCINÉTICA CELTA	UN	4	263,58	1.054,30
194	SEMI EIXO COMPLETO CELTA	UN	4	770,98	3.083,93
195	PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRA CELTA	UN	6	76,55	459,30
196	DISCOS DE FREIO DIANTEIRO CELTA	UN	6	78,95	473,70
197	CUBO DE RODA DIANTEIRO CELTA	UN	6	160,90	965,40
198	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO CELTA	UN	8	91,51	732,10
199	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO CELTA	UN	8	112,15	897,20
200	PONTA DE EIXO TRASEIRA CELTA	UN	4	120,43	481,70
201	SAPATA DE FREIO TRASEIRO CELTA	UN	3	139,40	418,20
202	TAMBOR FREIO TRASEIRO CELTA	UN	3	122,35	367,05
203	CILINDRO FREIO TRASEIRO CELTA	UN	3	57,74	173,21
204	BOBINA IGNIÇÃO CELTA	KIT	3	272,99	818,96
205	CABO DE VELA CELTA	UN	4	145,23	580,90
206	VELA DE IGNIÇÃO CELTA	UN	4	24,71	98,85
207	KIT DE EMBREAGEM CELTA	UN	3	542,80	1.628,40
208	BOMBA D'ÁGUA CELTA	UN	3	181,31	543,94
209	VALVULA TERMOSTÁTICA CELTA	UN	3	92,20	276,60
210	BOMBA DE COMBUSTÍVEL CELTA	UN	3	342,25	1.026,75
211	BOMBA DE ÓLEO CELTA	UN	3	357,67	1.073,00
212	KIT CORREIA DENTADA CELTA	UN	3	283,43	850,30
213	SENSOR DE ROTAÇÃO CELTA	UN	3	231,51	694,54
214	BUCHA BANDEJA DIANTEIRA CELTA	UN	3	99,91	299,74
215	BUCHA EIXO TRASEIRA CELTA	UN	3	30,43	91,28
216	PONTEIRA DIREÇÃO CELTA	UN	3	72,46	217,39

217	CAIXA DE DIREÇÃO CELTA	UN	3		820,00	2.460,00
218	BUCHA ESTABILIZADORA CELTA	UN	3		33,75	101,25
219	PALHETAS PARABRISA CELTA	UN	12		54,00	648,00
220	TRAMBULADOR DE MARCHAS CELTA	UN	3		971,36	2.914,09
221	BUCHA DO TIRANTE CELTA	UN	3		111,30	333,90
222	CATALISADOR UNO	UN	12		1.292,05	15.504,60
223	AMORTECEDOR DIANTEIRO UNO	UN	30		348,08	10.442,25
224	AMORTECEDOR TRASEIRO UNO	UN	30		304,95	9.148,50
225	PIVÔ DA SUSPENSÃO UNO	UN	15		64,90	973,50
226	MOLA DIANTEIRA DE SUSPENSÃO UNO	UN	15		249,98	3.749,63
227	MOLA TRASEIRA DE SUSPENSÃO UNO	UN	15		421,53	6.322,88
228	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO UNO	UN	40		127,11	5.084,50
229	KIT DO AMORTECEDOR DIANTEIRO UNO	KIT	40		32,96	1.318,50
230	KIT DO AMORTECEDOR TRASEIRO UNO	KIT	40		34,33	1.373,33
231	BANDEJA DE SUSPENSÃO TRASEIRA UNO	UN	15		283,26	4.248,94
232	ARTICULAÇÃO AXIAL UNO	UN	15		78,68	1.180,13
233	JUNTA HOMOCINÉTICA UNO	UN	15		222,03	3.330,38
234	SEMI-EIXO UNO	UN	15		470,10	7.051,50
235	PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRA UNO	UN	30		72,88	2.186,25
236	DISCOS DE FREIO DIANTEIRO UNO	UN	30		72,28	2.168,25
237	CUBO DE RODA DIANTEIRO UNO	UN	20		105,45	2.109,00
238	ROLAMENTO DE DIANTEIRO RODA UNO	UN	30		95,83	2.874,75
239	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO UNO	UN	30		97,85	2.935,50
240	CUBO DE RODA TRASEIRA UNO	UN	20		128,03	2.560,50
241	SAPATA DE FREIO TRASEIRA UNO	UN	20		117,80	2.356,00
242	TAMBOR FREIO TRASEIRO UNO	UN	20		71,10	1.422,00
243	CILINDRO FREIO TRASEIRO UNO	UN	20		62,75	1.255,00
244	CABO DE VELA UNO	UN	20		138,01	2.760,25
245	VELA DE IGNIÇÃO UNO	UN	30		26,34	790,13
246	BOBINA DE IGNIÇÃO UNO	UN	20		175,40	3.508,00
247	KIT DE EMBREAGEM UNO	KIT	20		393,50	7.870,00
248	BOMBA D'ÁGUA UNO	UN	20		183,91	3.678,25
249	VÁLVULA TERMOSTÁTICA UNO	UN	20		213,25	4.264,90
250	BOMBA DE COMBUSTIVEL UNO	UN	20		220,15	4.403,00
251	BOMBA DE ÓLEO UNO	UN	12		545,05	6.540,60
252	KIT CORREIA DENTADA UNO	UN	15		238,53	3.578,00
253	SENSOR DE ROTAÇÃO UNO	UN	15		247,69	3.715,31
254	BUCHA BRAÇO TENSOR SUPENSÃO DIANTEIRA UNO	UN	30		40,68	1.220,25
255	BUCHA BANDEJA TRASEIRA UNO	UN	30		54,45	1.633,50
256	PONTEIRA DIREÇÃO UNO	UN	20		65,29	1.305,75

257	CAIXA DE DIREÇÃO UNO	UN	20		1.341,81	26.836,25
258	BIELETA ESTABILIZADORA UNO	UN	40		61,96	2.478,50
259	PALHETAS PARABRISA UNO	UN	40		61,08	2.443,00
260	TRIZETA UNO	UN	20		112,07	2.241,33
261	TRAMBULADOR DE MARCHAS UNO	UN	20		830,98	16.619,67
LOTE 03					Total Lote 2	1.008.147,96
262	DIAGNOSTICO INJEÇÃO ELETRÔNICA RASTER 3	UN	100		145,00	14.500,00
263	LIMPEZA BICO INJETOR	UN	500		145,00	72.500,00
264	SERVIÇO MECÂNICO	H	1.000		159,97	159.966,67
265	SOCORRO DENTRO OU FORA DO MUNICÍPIO EM UM RAIO DE ATÉ 100 KM	KM RODADO	500		61,67	30.833,33
266	PROTEÇÃO DO MOTOR MASTER	UN	3		1.530,77	4.592,30
267	CATALISADOR MASTER	UN	4		2.891,53	11.566,13
268	PIVÔ SUSPENSÃO SUPERIOR MASTER	UN	4		247,53	990,13
269	MOLA DE SUSPENSÃO DIANTEIRA MASTER	UM	6		279,67	1.678,00
270	TERMINAL DE DIREÇÃO MASTER	UN	4		261,33	1.045,33
271	BANDEJA DE SUSPENSÃO DIANTEIRA MASTER	UN	4		2.115,10	8.460,40
272	BIELETA DIANTEIRA MASTER	UN	6		77,77	466,60
273	BUCHA DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRAS MASTER	UN	6		102,10	612,60
274	AMORTECEDOR DIANTEIRO MASTER	UN	6		802,00	4.812,00
275	AMORTECEDOR TRASEIRO MASTER	UN	6		674,67	4.048,00
276	MOLA MESTRE EIXO TRASEIRO MASTER	UN	6		824,77	4.948,60
277	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO MASTER	UN	6		443,77	2.662,60
278	ROLAMENTO DO AMORTECEDOR DIANTEIRO MASTER	UN	6		161,00	966,00
279	KIT DO AMORTECEDOR DIANTEIRO MASTER	KIT	6		114,00	684,00
280	KIT DO AMORTECEDOR TRASEIRO MASTER	KIT	6		173,67	1.042,00
281	ARTICULAÇÃO AXIAL MASTER	UN	6		140,67	844,00
282	TRIZETA MASTER	UN	6		413,00	2.478,00
283	SEMI EIXO MASTER	UN	6		1.244,00	7.464,00
284	COIFA DO SEMI EIXO MASTER	UN	6		80,00	479,98
285	JUNTA HOMOCINÉTICA MASTER	UN	6		4.156,67	24.940,00
286	COIFA HOMOCINÉTICA MASTER	UN	6		77,33	464,00
287	ROLAMENTO DIANTEIRO MASTER	UN	6		205,00	1.230,00
288	ROLAMENTO TRASEIRO MASTER	UN	6		383,67	2.302,00
289	CUBO DE RODA DIANTEIRO MASTER	UN	6		503,00	3.018,00
290	PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRA MASTER	UN	10		187,33	1.873,33
291	PASTILHAS DE FREIO TRASEIRA MASTER	UN	10		170,67	1.706,67
292	DISCO DE FREIO DIANTEIRO MASTER	UN	10		217,67	2.176,67
293	DISCO DE FREIO TRASEIRO MASTER	UN	10		182,67	1.826,67
294	CUBO DE RODA TRASEIRA MASTER	UN	10		612,67	6.126,67
295	VELA DE AQUECEDORA MASTER	UN	10		134,33	1.343,33

296	KIT DE EMBREAGEM MASTER	KIT	4		2.493,33	9.973,33
297	BOMBA D'ÁGUA MASTER	UN	4		858,67	3.434,67
298	VÁLVULA TERMOSTÁTICA MASTER	UN	4		794,67	3.178,67
299	BOMBA DE COMBUSTÍVEL MASTER	UN	4		2.190,00	8.760,00
300	BOMBA DE ÓLEO MASTER	UN	4		2.520,00	10.080,00
301	KIT CORREIA DENTADA MASTER	KIT	6		1.550,67	9.304,00
302	BUCHA BANDEJA DIANTEIRA MASTER	UN	10		104,00	1.040,00
303	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA MASTER	UN	6		162,67	976,00
304	PALHETAS PARABRISA MASTER	UN	10		78,67	786,67
305	FECHADURA PORTA LATERAL MASTER	UN	4		727,97	2.911,87
306	FECHADURA PORTA TRASEIRA MASTER	UN	4		892,73	3.570,93
307	BATENTE SUPERIOR PORTA TRASEIRA MASTER	UN	4		143,73	574,93
308	BATENTE INFERIOR PORTA TRASEIRA MASTER	UN	4		113,07	452,27
309	BUCHA FEICHE DE MOLAS TRASEIRO MASTER	UN	4		176,00	703,99
310	PROTEÇÃO DO MOTOR DUCATO	UN	4		1.517,43	6.069,73
311	CATALISADOR DUCATO	UN	6		4.741,90	28.451,38
312	ABRAÇADEIRA	UN	40		6,00	239,87
313	COXIM DE DESCARGA	UN	20		22,22	444,33
314	JUNTA DE DESCARGA	UN	20		33,20	664,00
315	RETENTOR DO VIRABREQUIM DUCATO	UN	6		106,50	639,00
316	RETENTOR DO COMANDO DUCATO	UN	6		107,10	642,60
317	ROLAMENTO DA CORREIA DO COMANDO DUCATO	UN	6		241,20	1.447,20
318	ROLAMENTO DA CORREIA EXTERNA DUCATO	UN	6		293,67	1.762,00
319	CORREIA EXTERNA DUCATO	UN	6		125,00	750,00
320	CALÇO DA CAIXA DE CAMBIO DUCATO	UN	10		478,67	4.786,67
321	COIFA HOMOCINETICA	UN	10		128,33	1.283,33
322	TERMINAL DE DESCARGA	UN	15		256,77	3.851,50
323	MANGUEIRA DA TURBINA DUCATO	UN	6		896,80	5.380,78
324	INTERMEDIARIO DE DESCARGA	UN	15		349,73	5.246,00
325	PIVÔ SUSPENSÃO SUPERIOR DUCATTO	UN	6		210,87	1.265,20
326	MOLA DIANTEIRA DUCATTO	UN	6		404,43	2.426,60
327	TERMINAL DE DIREÇÃO DUCATTO	UN	6		225,53	1.353,20
328	BANDEJA SUSPENSÃO DIANTEIRA DUCATTO	UN	6		725,67	4.354,00
329	BIELETA DIANTEIRA DUCATTO	UN	6		129,07	774,40
330	BUCHA DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRA DUCATTO	UN	6		115,87	695,20
331	AMORTECEDOR DIANTEIRO DUCATTO	UN	18		703,00	12.654,00
332	AMORTECEDOR TRASEIRO DUCATTO	UN	18		438,00	7.884,00
333	MOLA MESTRE EIXO TRASEIRO DUCATTO	UN	6		693,53	4.161,20
334	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO DUCATTO	UN	15		567,43	8.511,50
335	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO DUCATTO	UN	15		231,07	3.466,00

336	BATENTE FEIXE DE MOLAS TRASEIRO DUCATTO	UN	20	286,77	5.735,33
337	KIT DO AMORTECEDOR DIANTEIRO DUCATTO	KIT	10	84,10	841,00
338	KIT DO AMORTECEDOR TRASEIRO DUCATTO	KIT	10	104,00	1.040,00
339	ARTICULAÇÃO AXIAL DUCATTO	UN	10	127,67	1.276,67
340	SEMI EIXO DUCATTO	UN	10	3.464,00	34.640,00
341	COIFA SEMI EIXO DUCATTO	UN	10	86,33	863,33
342	COIFA HOMOCINETICA DUCATTO	UN	10	89,66	896,63
343	JUNTA HOMOCINÉTICA DUCATTO	UN	10	355,77	3.557,67
344	ROLAMENTO DIANTEIRO DUCATTO	UN	18	263,10	4.735,80
345	ROLAMENTO TRASEIRO DUCATTO	UN	18	221,10	3.979,80
346	CUBO DE RODA DIANTEIRO DUCATTO	UN	18	519,79	9.356,16
347	PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRA DUCATTO	UN	18	209,53	3.771,60
348	PASTILHAS DE FREIO TRASEIRA DUCATTO	UN	18	105,00	1.890,00
349	DISCO DE FREIO DIANTEIRO DUCATTO	UN	18	261,00	4.698,00
350	DISCO DE FREIO TRASEIRO DUCATTO	UN	18	292,77	5.269,80
351	CUBO DE RODA TRASEIRA DUCATTO	UN	12	517,43	6.209,20
352	CABO DE VELA DUCATTO	UN	9	249,33	2.244,00
353	VELA DE IGNIÇÃO DUCATTO	UN	12	150,67	1.808,00
354	KIT DE EMBREAGEM DUCATTO	KIT	6	1.710,77	10.264,60
355	BOMBA D'ÁGUA DUCATTO	UN	6	1.009,87	6.059,20
356	VÁLVULA TERMOSTÁTICA DUCATTO	UN	6	343,43	2.060,60
357	BOMBA DE COMBUSTÍVEL DUCATTO	UN	6	2.192,07	13.152,40
358	BOMBA DE ÓLEO DUCATTO	UN	6	2.140,20	12.841,20
359	KIT CORREIA DENTADA DUCATTO	UN	6	873,33	5.240,00
360	BUCHA BANDEJA DIANTEIRA PARTE DIANTEIRA DUCATTO	UN	6	226,53	1.359,20
361	BUCHA BANDEJA DIANTEIRA PARTE TRASEIRA DUCATTO	UN	6	110,67	664,00
362	PALHETAS PARABRISA DUCATTO	UN	18	62,10	1.117,80
363	FECHADURA PORTA LATERAL DUCATTO	UN	6	290,87	1.745,20
364	FECHADURA PORTA TRASEIRA DUCATTO	UN	6	380,33	2.282,00
365	BATENTE SUPERIOR PORTA TRASEIRA DUCATTO	UN	6	121,33	728,00
366	BATENTE INFERIOR PORTA TRASEIRA DUCATTO	UN	6	104,00	624,00
367	TRIZETA DUCATTO	UN	6	214,00	1.284,00
368	BUCHA BARRA ESTABILIZADOR DUCATTO	UN	6	30,33	182,00
369	PIVÔ SUSPENSÃO INFERIOR DUCATTO	UN	6	175,97	1.055,80
370	CATALISADOR S10	UN	6	3.611,77	21.670,60
371	PIVÔ SUSPENSÃO SUPERIOR S10	UN	4	148,33	593,33
372	MOLA DE SUSPENSÃO S10	UN	4	454,77	1.819,07
373	TERMINAL DE DIREÇÃO S10	UN	4	132,21	528,85
374	BANDEJA SUSPENSÃO SUPERIOR DIANTEIRA S10	UN	4	978,40	3.913,60

375	BANDEJA SUSPENSÃO INFERIOR DIANTEIRA S10	UN	4	1.056,67	4.226,67
376	BIELETA DIANTEIRA S10	UN	4	228,95	915,80
377	BIELETA TRASEIRA S10	UN	4	98,58	394,30
378	BUCHA DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRA S10	UN	4	128,50	514,00
379	AMORTECEDOR DIANTEIRO S10	UN	10	320,66	3.206,63
380	AMORTECEDOR TRASEIRO S10	UN	10	344,68	3.446,75
381	FEIXE MOLA EIXO TRASEIRO S10	UN	6	1.516,50	9.098,98
382	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO S10	UN	20	148,67	2.973,33
383	SEMI EIXO S10	UN	10	1.227,43	12.274,33
384	KIT DO AMORTECEDOR DIANTEIRO S10	KIT	4	146,50	586,00
385	KIT DO AMORTECEDOR TRASEIRO S10	KIT	4	112,53	450,13
386	ARTICULAÇÃO AXIAL S10	UN	4	176,27	705,07
387	JUNTA HOMOCINÉTICA S10	UN	4	1.162,07	4.648,27
388	ROLAMENTO DIANTEIRO S10	UN	8	172,87	1.382,93
389	ROLAMENTO TRASEIRO S10	UN	8	214,20	1.713,60
390	CUBO DE RODA DIANTEIRO S10	UN	8	634,50	5.076,00
391	PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRA S10	UN	10	246,98	2.469,75
392	SAPATA DE FREIO TRASEIRA S10	UN	10	246,40	2.464,00
393	DISCO DE FREIO DIANTEIRO S10	UN	10	194,65	1.946,50
394	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO S10	UN	10	147,10	1.471,00
395	CUBO DE RODA TRASEIRA S10	UN	8	581,97	4.655,73
396	VELA AQUECEDORA S10	UN	6	155,00	929,98
397	KIT DE EMBREAGEM S10	KIT	4	2.700,29	10.801,15
398	BOMBA D'ÁGUA S10	UN	4	507,51	2.030,05
399	VÁLVULA TERMOSTÁTICA S10	UN	4	1.231,49	4.925,95
400	BOMBA DE COMBUSTÍVEL S10	UN	4	1.615,99	6.463,95
401	BOMBA DE ÓLEO S10	UN	4	2.592,31	10.369,25
402	KIT CORREIA DENTADA S10	UN	4	1.271,83	5.087,33
403	BUCHA BANDEJA SUPERIOR S10	UN	4	166,28	665,10
404	BUCHA BANDEJA INFERIOR S10	UN	4	136,38	545,50
405	PALHETAS PARABRISA S10	UN	6	59,33	355,98
406	TRIZETA S10	UN	4	170,42	681,69
407	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA S10	UN	4	108,30	433,20
408	CILINDRO FREIO TRASEIRO S10	UN	4	142,98	571,90
409	JOGO SAPATA FREIO TRASEIRO S10	UN	4	272,24	1.088,95
410	PIVO SUSPENSÃO INFERIOR VEIC. S10	UN	4	119,50	478,00
411	BRAÇO PITMAN S10	UN	4	263,05	1.052,20
412	BRAÇO AUXILIAR S10	UN	4	258,84	1.035,34
413	PROTEÇÃO DO MOTOR TRANSIT	UN	2	597,50	1.195,00
414	CATALISADOR TRANSIT	UN	6	7.405,15	44.430,90

415	PIVÔ SUSPENSÃO SUPERIOR TRANSIT	UN	4	2.779,20	11.116,80
416	MOLA DE SUSPENSÃO TRANSIT	UN	4	575,33	2.301,33
417	TERMINAL DE DIREÇÃO TRANSIT	UN	4	365,67	1.462,67
418	BANDEJA DE SUSPENSÃO DIANTEIRA TRANSIT	UN	4	868,33	3.473,33
419	BIELETA DIANTEIRA TRANSIT	UN	4	587,53	2.350,13
420	BUCHA DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRAS TRANSIT	UN	4	146,77	587,07
421	AMORTECEDOR DIANTEIRO TRANSIT	UN	8	622,10	4.976,80
422	AMORTECEDOR TRASEIRO TRANSIT	UN	8	698,83	5.590,67
423	MOLA MESTRE EIXO TRASEIRO TRANSIT	UN	4	619,20	2.476,80
424	COXIM DO AMORTECEDOR TRANSIT	UN	4	410,33	1.641,33
425	BATENTE SUPERIOR DO AMORTECEDOR DIANTEIRO TRANSIT	UN	4	217,83	871,33
426	KIT DO AMORTECEDOR DIANTEIRO TRANSIT	KIT	4	410,87	1.643,47
427	KIT DO AMORTECEDOR TRASEIRO TRANSIT	KIT	4	290,53	1.162,13
428	ARTICULAÇÃO AXIAL TRANSIT	UN	4	160,50	642,00
429	JUNTA HOMOCINÉTICA TRANSIT	UN	4	1.315,20	5.260,80
430	ROLAMENTO DIANTEIRO TRANSIT	UN	4	955,43	3.821,73
431	ROLAMENTO TRASEIRO TRANSIT	UN	4	536,67	2.146,67
432	CUBO DE RODA DIANTEIRO TRANSIT	UN	4	775,33	3.101,33
433	PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRA TRANSIT	UN	8	1.006,67	8.053,33
434	PASTILHAS DE FREIO TRASEIRA TRANSIT	UN	8	445,33	3.562,67
435	DISCO DE FREIO DIANTEIRO TRANSIT	UN	6	396,33	2.378,00
436	DISCO DE FREIO TRASEIRO TRANSIT	UN	6	276,33	1.658,00
437	CUBO DE RODA TRASEIRA TRANSIT	UN	4	482,07	1.928,27
438	VELA DE IGNIÇÃO TRANSIT	UN	6	658,63	3.951,80
439	KIT DE EMBREAGEM TRANSIT	KIT	4	2.309,87	9.239,47
440	BOMBA D'ÁGUA TRANSIT	UN	4	1.979,50	7.918,00
441	VÁLVULA TERMOSTÁTICA TRANSIT	UN	4	938,18	3.752,73
442	BOMBA DE COMBUSTÍVEL TRANSIT	UN	4	2.677,92	10.711,69
443	BOMBA DE ÓLEO TRANSIT	UN	3	1.851,92	5.555,75
444	KIT CORRENTE DISTRIBUIÇÃO TRANSIT	UN	4	4.504,16	18.016,63
445	BUCHA BANDEJA DIANTEIRA TRANSIT	UN	4	425,33	1.701,33
446	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA TRANSIT	UN	4	301,00	1.204,00
447	PALHETAS PARABRISA TRANSIT	UN	8	62,00	495,97
448	FECHADURA PORTA LATERAL TRANSIT	UN	4	1.257,55	5.030,20
449	FECHADURA PORTA TRASEIRA TRANSIT	UN	4	310,87	1.243,47
450	BATENTE SUPERIOR PORTA TRASEIRA TRANSIT	UN	4	102,40	409,60
451	BATENTE INFERIOR PORTA TRASEIRA TRANSIT	UN	4	103,00	411,99
452	BUCHA BARRA ESTABILIZADOR TRANSIT	UN	4	76,33	305,32
453	PIVÔ SUSPENSÃO INFERIOR TRANSIT	UN	4	125,83	503,33
LOTE 04				Total Lote 03	1.032.016,62

454	LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES	UN	700		40,50	28.350,00
455	LAVAGEM DE VEICULOS PESADOS E AMBULANCIA	UN	500		69,17	34.583,33
456	DESCONTAMINAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES. A DESCONTAMINAÇÃO DEVERÁ SER FEITA COM HIPOCLORITO 1% E ALCOOL 70.	UN	300		50,00	15.000,00
457	DESCONTAMINAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E AMBULÂNCIAS. A DESCONTAMINAÇÃO DEVERÁ SER FEITA COM HIPOCLORITO 1% E ALCOOL 70.	UN	400		68,67	27.466,67
					Total Lote 4	105.400,00
LOTE 05						
458	MÃO DE OBRA REFERENTE AOS PROBLEMAS NO AR CONDICIONADO DOS VEICULOS LEVES	H	1.500		166,00	249.000,00
459	MÃO DE OBRA REFERENTE AOS PROBLEMAS NO AR CONDICIONADO DOS VEICULOS PESADOS	H	1.500		166,00	249.000,00
460	COMPRESSOR CORSA	UN	2		1.576,00	3.152,00
461	COMPRESSOR PALIO	UN	8		1.756,50	14.052,00
462	COMPRESSOR S10	UN	4		1.756,48	7.025,92
463	COMPRESSOR DOBLÔ S10	UN	10		1.757,50	17.575,00
464	COMPRESSOR UNO	UN	8		1.758,00	14.064,00
465	COMPRESSOR NEW MARCH	UN	6		1.755,50	10.533,00
466	COMPRESSOR CELTA	UN	12		1.578,00	18.936,00
467	COMPRESSOR TRANSIT	UN	4		5.050,10	20.200,40
468	COMPRESSOR DUCATTO	UN	6		5.050,10	30.300,60
469	COMPRESSOR MASTER S10	UN	2		5.050,10	10.100,20
470	SELO DE COMPRESSOR VEICULOS	UN	60		138,00	8.280,00
471	FILTRO SECADOR CORSA	UN	2		138,00	276,00
472	FILTRO SECADOR PALIO	UN	10		138,00	1.380,00
473	FILTRO SECADOR S10	UN	4		460,00	1.840,00
474	FILTRO SECADOR DOBLÔ	UN	15		460,00	6.900,00
475	FILTRO SECADOR UNO	UN	10		136,00	1.360,00
476	FILTRO SECADOR NEW MARCH	UN	8		228,00	1.824,00
477	FILTRO SECADOR DUCATTO	UN	10		460,00	4.600,00
478	FILTRO SECADOR MASTER	UN	4		460,00	1.840,00
479	FILTRO SECADOR CELTA	UN	2		138,00	276,00
480	FILTRO SECADOR TRANSIT	UN	2		460,00	920,00
481	CONDENSADOR CORSA	UN	2		1.036,50	2.072,99
482	CONDENSADOR PALIO	UN	10		1.216,28	12.162,80
483	CONDENSADOR S10	UN	4		1.308,00	5.232,00
484	CONDENSADOR DOBLÔ	UN	10		1.218,00	12.180,00
485	CONDENSADOR UNO	UN	8		1.218,00	9.744,00
486	CONDENSADOR NEW MARCH	UN	8		1.486,00	11.888,00
487	CONDENSADOR TRANSIT	UN	2		2.255,00	4.510,00
488	CONDENSADOR DUCATTO	UN	4		2.255,00	9.020,00

489	CONDENSADOR MASTER	UN	2		2.255,00	4.510,00
490	CONDENSADOR CELTA	UN	2		1.795,00	3.590,00
491	EVAPORADOR CORSA	UN	2		1.036,00	2.072,00
492	EVAPORADOR PALIO	UN	10		1.105,00	11.050,00
493	EVAPORADOR S10	UN	4		1.360,50	5.442,00
494	EVAPORADOR DOBLÔ	UN	10		1.092,50	10.925,00
495	EVAPORADOR UNO	UN	10		1.092,50	10.925,00
496	EVAPORADORNEW MARCH	UN	8		1.212,50	9.700,00
497	EVAPORADOR DUCATTO	UN	8		2.185,00	17.480,00
498	EVAPORADOR MASTER	UN	2		2.185,00	4.370,00
499	EVAPORADOR CELTA	UN	2		1.036,10	2.072,20
500	EVAPORADOR TRANSIT	UN	2		2.171,80	4.343,60
501	MANGUEIRAS DE ALTA PRESSÃO CORSA	UN	2		783,45	1.566,90
502	MANGUEIRAS DE ALTA PRESSÃO PALIO	UN	10		1.039,73	10.397,25
503	MANGUEIRAS DE ALTA PRESSÃO S10	UN	4		1.036,00	4.144,00
504	MANGUEIRAS DE ALTA PRESSÃO DOBLÔ	UN	15		1.036,00	15.540,00
505	MANGUEIRAS DE ALTA PRESSÃO UNO	UN	10		768,00	7.680,00
506	MANGUEIRAS DE ALTA PRESSÃO NEW MARCH	UN	8		2.775,00	22.200,00
507	MANGUEIRAS DE ALTA PRESSÃO DUCATTO	UN	4		1.981,50	7.926,00
508	MANGUEIRAS DE ALTA PRESSÃO MASTER	UN	2		1.991,00	3.982,00
509	MANGUEIRAS DE ALTA PRESSÃO CELTA	UN	2		766,00	1.532,00
510	MANGUEIRAS DE ALTA PRESSÃO TRANSIT	UN	2		2.251,00	4.502,00
511	MANGUEIRAS DE BAIXA PRESSÃO CORSA	UN	2		586,50	1.173,00
512	MANGUEIRAS DE BAIXA PRESSÃO PALIO	UN	10		766,00	7.660,00
513	MANGUEIRAS DE BAIXA PRESSÃO S10	UN	4		766,00	3.064,00
514	MANGUEIRAS DE BAIXA PRESSÃO DOBLÔ	UN	15		766,30	11.494,50
515	MANGUEIRAS DE BAIXA PRESSÃO UNO	UN	8		586,45	4.691,60
516	MANGUEIRAS DE BAIXA PRESSÃO NEW MARCH	UN	4		858,15	3.432,60
517	MANGUEIRAS DE BAIXA PRESSÃO DUCATTO	UN	4		1.218,10	4.872,40
518	MANGUEIRAS DE BAIXA PRESSÃO MASTER	UN	2		1.218,10	2.436,20
519	MANGUEIRAS DE BAIXA PRESSÃO CELTA	UN	2		586,00	1.172,00
520	MANGUEIRAS DE BAIXA PRESSÃO TRANSIT	UN	2		1.218,10	2.436,20
521	BOBINA COMPRESSOR CORSA	UN	2		406,00	812,00
522	BOBINA COMPRESSOR PALIO	UN	10		406,00	4.060,00
523	BOBINA COMPRESSOR S10	UN	4		550,00	2.200,00
524	BOBINA COMPRESSOR DOBLÔ	UN	15		408,00	6.120,00
525	BOBINA COMPRESSOR UNO	UN	10		408,00	4.080,00
526	BOBINA COMPRESSOR NEW MARCH	UN	8		550,00	4.400,00
527	BOBINA COMPRESSOR DUCATTO	UN	4		678,00	2.712,00
528	BOBINA COMPRESSOR MASTER	UN	2		678,00	1.356,00

529	BOBINA COMPRESSOR CELTA	UN	2		408,00	816,00
530	BOBINA COMPRESSOR TRANSIT	UN	2		679,50	1.359,00
531	CARGA DE GÁS (ÓLEO,GÁS, NITROGÊNIO, CONDICIONADOR DE METAIS)	UN	200		252,25	50.450,00
532	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP 906 OU SIMILAR	UN	12		32,00	384,00
533	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP 005 OU SIMILAR	UN	3		32,00	96,00
534	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP 003 OU SIMILAR	UN	6		32,00	192,00
535	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP 105 OU SIMILAR	UN	15		59,00	885,00
536	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP 208 OU SIMILAR	UN	4		59,00	236,00
537	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP 730 OU SIMILAR	UN	9		32,00	288,00
538	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP 103 OU SIMILAR	UN	12		32,00	384,00
539	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP 837 OU SIMILAR	UN	4		59,50	238,00
540	FILTRO AR CONDICIONADO ACP 131 OU SIMILAR	UN	18		42,12	758,16
					Total Lote 05	1.030.453,52
LOTE 06						
541	MÃO DE OBRA NA PARTE ELÉTRICA DOS VEÍCULOS LEVES	H	500		86,67	43.333,33
542	MÃO DE OBRA NA PARTE ELÉTRICA DOS VEÍCULOS PESADOS	H	500		170,00	85.000,00
543	MÃO DE OBRA REFERENTE A TROCA DE UMA LÂMPADA	UN	2.000		33,33	66.666,67
544	SOCORRO DENTRO OU FORA DO MUNICÍPIO EM UM RAIO DE ATÉ 100 KM	KM RODADO	500		56,67	28.333,33
545	LAMPADA H3	UN	200		40,33	8.066,67
546	LAMPADA H1	UN	300		40,67	12.200,00
547	LAMPADA H7	UN	300		52,00	15.600,00
548	LAMPADA H4	UN	300		40,67	12.200,00
549	LÂMPADA 21W/5W	UN	300		23,63	7.090,00
550	LÂMPADA 21W	UN	300		21,97	6.590,00
551	LAMPADA 5W	UN	300		13,53	4.060,00
552	LAMPADA TORPEDO	UN	300		13,53	4.060,00
553	ALTERNADOR VEÍCULOS LEVES CORSA	UN	2		1.524,00	3.048,00
554	ALTERNADOR VEÍCULOS LEVES PALIO	UN	8		1.517,33	12.138,67
555	ALTERNADOR VEÍCULOS S10	UN	4		1.690,97	6.763,87
556	ALTERNADOR VEÍCULOS LEVES DOBLÔ	UN	10		1.517,53	15.175,33
557	ALTERNADOR VEÍCULOS LEVES UNO	UN	10		1.517,63	15.176,33
558	ALTERNADOR VEÍCULOS LEVES NEW MARCH	UN	6		1.804,32	10.825,90
559	ALTERNADOR VEÍCULOS DUCATTO	UN	6		1.804,32	10.825,90
560	ALTERNADOR VEÍCULOS MASTER	UN	4		1.804,32	7.217,27
561	ALTERNADOR VEÍCULOS LEVES CELTA	UN	2		1.526,20	3.052,40
562	ALTERNADOR VEÍCULOS TRANSIT	UN	2		1.804,30	3.608,60
563	MOTOR DE PARTIDA CORSA	UN	2		838,67	1.677,33
564	MOTOR DE PARTIDA PALIO	UN	2		1.517,53	3.035,07

565	MOTOR DE PARTIDA S10	UN	4	890,00	3.559,99
566	MOTOR DE PARTIDA DOBLÔ	UN	12	900,20	10.802,40
567	MOTOR DE PARTIDA UNO	UN	10	836,83	8.368,33
568	MOTOR DE PARTIDA NEW MARCH	UN	6	877,53	5.265,20
569	MOTOR DE PARTIDA DUCATTO	UN	6	1.525,53	9.153,20
570	MOTOR DE PARTIDA MASTER	UN	4	1.524,10	6.096,40
571	MOTOR DE PARTIDA CELTA	UN	2	837,33	1.674,67
572	MOTOR DE PARTIDA TRANSIT	UN	2	1.524,20	3.048,40
573	ELETROVENTILADOR CORSA	UN	2	1.228,73	2.457,47
574	ELETROVENTILADOR PALIO	UN	8	1.228,73	9.829,87
575	ELETROVENTILADOR S10	UN	4	1.590,67	6.362,67
576	ELETROVENTILADOR DOBLÔ	UN	10	1.244,00	12.440,00
577	ELETROVENTILADOR UNO	UN	10	1.244,00	12.440,00
578	ELETROVENTILADOR NEW MARCH	UN	6	1.244,00	7.464,00
579	ELETROVENTILADOR DUCATTO	UN	6	1.424,00	8.544,00
580	ELETROVENTILADOR MASTER	UN	2	2.552,00	5.104,00
581	ELETROVENTILADOR CELTA	UN	2	1.964,00	3.928,00
582	ELETROVENTILADOR TRANSIT	UN	2	1.784,00	3.568,00
583	SENSOR ELETROVENTILADOR CORSA	UN	2	1.016,67	2.033,33
584	SENSOR ELETROVENTILADOR PALIO	UN	8	218,67	1.749,33
585	SENSOR ELETROVENTILADOR S10	UN	4	285,33	1.141,33
586	SENSOR ELETROVENTILADOR DOBLÔ	UN	10	339,67	3.396,67
587	SENSOR ELETROVENTILADOR UNO	UN	10	253,00	2.530,00
588	SENSOR ELETROVENTILADOR NEW MARCH	UN	6	278,67	1.672,00
589	SENSOR ELETROVENTILADOR DUCATTO	UN	6	313,00	1.878,00
590	SENSOR ELETROVENTILADOR MASTER	UN	2	312,87	625,73
591	SENSOR ELETROVENTILADOR CELTA	UN	2	218,30	436,60
592	SENSOR ELETROVENTILADOR TRANSIT	UN	2	609,52	1.219,03
593	RELÉ INDICADOR DE DIREÇÃO 04 TERMINAL	UN	30	124,73	3.742,00
594	RELÉ INDICADOR DE DIREÇÃO 03 TERMINAL	UN	30	124,73	3.742,00
595	BATERIA 48A	UN	30	445,00	13.350,00
596	BATERIA 60A.	UN	30	505,67	15.170,00
597	BATERIA 75A.	UN	30	851,67	25.550,00
598	BATERIA 90A.	UN	30	944,67	28.340,00
599	FAROL DE NEBLINA MASTER	UN	2	457,00	914,00
600	FAROL DE NEBLINA DUCATO	UN	2	274,67	549,33
601	FAROL DE NEBLINA TRANSIT	UN	2	274,67	549,33
602	FAROL DE NEBLINA DOBLO	UN	10	318,67	3.186,67
603	FAROL DE NEBLINA PALIO	UN	10	270,67	2.706,67
604	BOIA TANQUE DE COMBUSTÍVEL PALIO WEEKEND	UN	4	218,67	874,67

605	BOIA TANQUE DE COMBUSTÍVEL MASTER	UN	2		1.245,33	2.490,67
606	BOIA TANQUE DE COMBUSTÍVEL DUCATO	UN	6		1.245,33	7.472,00
607	BOIA TANQUE DE COMBUSTÍVEL DOBLO	UN	10		317,33	3.173,33
					Total Lote 6	634.343,95
LOTE 07						
608	MÃO DE OBRA REFERENTE A UMA TROCA - ÓLEO / FILTRO MOTOR	UN	180		61,67	11.100,00
608	MÃO DE OBRA REFERENTE A UMA TROCA / REPOSIÇÃO - ÓLEO DIREÇÃO HIDRÁULICA	UN	100		52,07	5.206,67
608	MÃO DE OBRA REFERENTE A UMA TROCA / REPOSIÇÃO - FLUIDO DE FREIO	UN	100		56,73	5.673,33
608	MÃO DE OBRA REFERENTE A UMA TROCA / REPOSIÇÃO - LIMPEZA SISTEMA DE ARREFECIMENTO	UN	100		88,40	8.840,00
608	ÓLEO 5W30 DEXOS1	UN	650		39,38	25.593,75
608	ÓLEO 10W40 SEMI	UN	250		36,43	9.106,25
608	ÓLEO 15W40	UN	200		31,10	6.220,00
608	ÓLEO 5W30 API C3	UN	200		38,97	7.793,33
608	ÓLEO 5W30 API C3 FORD	UN	150		43,40	6.510,00
608	ÓLEO 10W40	UN	150		37,08	5.561,25
608	ADITIVO RADIADOR 1000 ml	UN	150		36,00	5.400,00
608	ÓLEO CAMBIO 80W90 OU SIMILAR 1000ml	UN	200		43,50	8.700,00
608	ÓLEO DIREÇÃO HIDRÁULICA ATF OU SIMILAR 500ml	UN	200		49,75	9.950,00
608	FLUIDO DE FREIO DOT 4 500ml OU SIMILAR	UN	200		42,58	8.515,00
608	FILTRO DE ÓLEO PEL 119 OU SIMILAR	UN	60		39,01	2.340,75
608	FILTRO DE ÓLEO TM5 OU SIMILAR	UN	25		34,33	858,13
608	FILTRO DE ÓLEO TM3 OU SIMILAR	UN	20		34,50	690,00
608	FILTRO DE ÓLEO PSL655 OU SIMILAR	UN	10		89,87	898,67
608	FILTRO DE ÓLEO PSL657 OU SIMILAR	UN	10		89,83	898,33
608	FILTRO DE ÓLEO PEL108 / PEL615 OU SIMILAR	UN	5		69,67	348,33
608	FILTRO DE ÓLEO PSL78 OU SIMILAR	UN	15		37,30	559,50
608	FILTRO DE ÓLEO OC404 OU SIMILAR	UN	10		125,73	1.257,33
608	FILTRO DE ÓLEO PEL675 OU SIMILAR	UN	10		89,50	895,00
608	FILTRO DE AR ARL4154 OU SIMILAR	UN	45		53,63	2.413,13
608	FILTRO DE AR ARL4152 OU SIMILAR	UN	24		58,13	1.395,00
608	FILTRO DE AR ARL8825 OU SIMILAR	UN	5		50,16	250,81
608	FILTRO DE AR ARL8834 OU SIMILAR	UN	5		47,49	237,44
608	FILTRO DE AR ARL8832 OU SIMILAR	UN	5		47,74	238,69
608	FILTRO DE AR ARS1013 OU SIMILAR	UN	20		125,50	2.510,00
608	FILTRO DE AR FAP4867 OU SIMILAR	UN	6		124,67	748,00
608	FILTRO DE AR ARL1655 OU SIMILAR	UN	15		59,00	885,00
608	FILTRO DE AR ARS2868 OU SIMILAR	UN	8		59,00	472,00
608	FILTRO DE AR ARL5140 OU SIMILAR	UN	10		125,00	1.250,00
608	FILTRO DE COMBUSTIVEL GI04/7 OU SIMILAR	UN	60		26,78	1.606,50

608	FILTRO DE COMBUSTIVEL PEC3023 OU SIMILAR	UN	20		180,73	3.614,67
608	FILTRO DE COMBUSTIVEL FCD0786 OU SIMILAR	UN	4		139,68	558,70
608	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI50/7 OU SIMILAR	UN	15		31,40	471,00
608	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC498/4 OU SIMILAR	UN	8		124,83	998,67
608	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FCD816/2 OU SIMILAR	UN	10		124,83	1.248,33
					Total Lote 7	151.813,55
LOTE 08						
609	REMOÇÃO DENTRO OU FORA DO MUNICÍPIO VEÍCULOS LEVES	KM RODADO	10.000		3,00	30.000,00
610	REMOÇÃO DENTRO OU FORA DO MUNICÍPIO VEÍCULOS PESADOS (DUCATO, TRASINT, CAMIONETAS, VAN, AMBULÂNCIA GRANDE)	KM RODADO	10.000		3,33	33.333,33
					Total Lote 8	63.333,00
					Total Licitação	4.116.312,27

OBSERVAÇÕES:

Obrigatoriamente os lances serão feitos através do valor total do lote da proposta e conforme o percentual reduzido do valor total, serão reduzidos em mesmo percentual os itens do lote.

A empresa que não cotar todos os itens do lote será desclassificada para o devido lote.

Obrigatoriamente, apresentar as propostas em meio magnético (PEN DRIVE, CD, etc...) para uso na transmissão dos dados para o Software de Pregão da FUMSSAR, a fim de agilizar o processo licitatório. O envio do arquivo deverá ser solicitado pelo e-mail: smp@fumssar.com.br, enviando juntamente com a solicitação os dados da empresa, tais como, Razão Social, CNPJ, endereço completo (com CEP) e telefone de contato. O download do software para digitação da proposta assim como o manual do funcionamento deste, poderá ser efetuado no site da FUMSSAR, na aba Licitações – Download.

A não apresentação do arquivo digital (PEN DRIVE ou CD), implicará na desclassificação da proposta.

Assinatura Responsável
CARIMBO



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA FROTA DE VEÍCULOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA

1. JUSTIFICATIVA:

A aquisição de peças e mão de obra (manutenção) se faz necessária para dar continuidade ao serviço de transporte da Fumssar, visando garantir o atendimento da demanda de serviços da Seção de Serviços Auxiliares, pelo período de 12 (doze) meses.

Atualmente, a Fumssar conta com 30 veículos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2. OBJETO:

Aquisição de peças e mão de obra para atender à frota de veículos da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

2.1 A empresa deverá estar localizada dentro do município de Santa Rosa e dar prioridade aos veículos da FUMSSAR para realização do conserto, sendo que os veículos são utilizados na remoção de pacientes SUS e muitas vezes são transportados em situação de emergência.

2.2 Os consertos serão solicitados conforme a necessidade e deverão ser entregues o mais rápido possível, para que a demanda de serviço da FUMSSAR não fique prejudicada.

2.3. Período e Forma de execução

A Ata de Registro de Preços relativa ao presente objeto vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

3. DO FORNECIMENTO:

3.1. A Seção de Serviços Auxiliares será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento da contratação decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante contrato ou **ordem de compra**, durante o período de vigência da Ata/contrato e nas condições estipuladas no edital.

3.2. As aquisições dos serviços e peças ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências da Fumssar, mediante a emissão de ordem de compra.

3.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do processo, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.5. O serviço será requisitado pela Seção de Serviços Auxiliares, com o descritivo do problema apresentado pelo veículo e o prazo em que o serviços deverá ser realizado.

3.5. A empresa deverá entrar em contato com o responsável da Seção de Serviços Auxiliares para informar qual o problema com o veículo, qual peça deve ser substituída e qual o tempo necessário para o conserto do veículo, após a informação o responsável irá liberar o conserto.

3.6. A empresa deverá fornecer peças originais ou de primeira linha.

3.7. O Fornecedor deverá oferecer garantia mínima de 06(seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros para os serviços e peças utilizadas no motor, caixa de velocidade, transferências e diferenciais e, garantia mínima de 03(três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros para os demais serviços e peças. Em todos os serviços a garantia se estenderá ao que terminar por último.

3.7.1. Após os reparos e na ocasião da devolução do veículo a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;

3.7.2. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a licitante vencedora será comunicada e deverá no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar os reparos, sem qualquer ônus para o FUMSSAR;

3.8 Todas as peças substituídas deverão ser entregues na Seção de Material e Patrimônio para conferência e posterior descarte;

3.9 O serviço de remoção deve ser realizado com veículo ou equipamento adequado conforme legislação vigente.

3.10 O fornecedor deve iniciar o deslocamento para realização do serviço de remoção no prazo de até 2 horas após a solicitação da Seção de Serviços Auxiliares entregando o veículo no local indicado.

4. PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado de acordo com a entrega ou prestação de serviço em até 30 (trinta) dias úteis depois do fornecimento ou prestação do serviço licitado, com a apresentação da Nota Fiscal.

4.2 A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento ou Boleto Bancário com prazo de vencimento em 30 dias.

4.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

4.6 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5. CONTRATO:

5.1 A contratação com os fornecedores será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, de ordem de compra ou por outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

5.2 A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições deste edital e pelos preceitos de direito público.

6. PENALIDADES

6.1 Pelo inadimplemento parcial ou total das obrigações avençadas, seja na condição de participante desta licitação ou na de fornecedor, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 226, de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 2002.



ANEXO III

(modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos na licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 13/2018**, conforme dispõe o inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

Data: ____/____/____



Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO IV

(modelo de carta de credenciamento)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____ da empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com a proposta e com os documentos de habilitação, com poderes para assinar atas, dar lances, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 13/2018**.
Para que surta os efeitos legais.

Data: ___/___/___

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO V

(modelo de declaração de empregador pessoa jurídica)

DECLARAÇÃO

Referente **Pregão Presencial nº 13/2018**

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
_____, por intermédio de seu(sua)
_____, Sr.(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

- () Sim.
() Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO VI

(modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com a Ata de Registro de Preços e com as exigências estabelecidas no edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 13/2018** para **REGISTRO DE PREÇOS**.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO VII

(modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 1º de setembro de 2010, que a empresa _____ se enquadra como:

- () microempresa
() empresa de pequeno porte

Por ser expressão da verdade, eu, Contador(a) com registro no CRC – RS nº....., firmo a presente.

Data: ___/___/___

Assinatura do contador

Nome completo:



ANEXO VIII

DECRETO Nº 184, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 55, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, de conformidade com o processo administrativo nº 6.074, de 25-6-2010,

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da administração municipal, obedecerão ao disposto neste decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços – SRP, conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador – órgão, departamento ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante – órgão, secretaria ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Parágrafo único. Pode ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das leis nºs 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§1º Excepcionalmente pode ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§2º Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, as secretarias, órgãos e entidades a participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados, com assistência das secretarias, órgãos e entidades participantes do registro de preços;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, especificações e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da administração municipal, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com as secretarias ou órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§3º A secretaria ou órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico e estimativa de valores, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§4º Cabe à secretaria ou órgão participante indicar o fiscalizador do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual vantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por este, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do contratado em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não pode ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

§2º É admitida a prorrogação da vigência da ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 5º A administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observados, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deve ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata;

III – as secretarias ou órgãos participantes do registro de preços devem, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles podem advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer secretaria, órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§1º As secretarias, órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§2º Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - o preço unitário máximo ou estimado que a administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VII – as secretarias, órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único. O edital pode admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666.

§1º O preço registrado pode ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações com os fornecedores.

§2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - houver razões de interesse público.

§1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§2º O fornecedor pode solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14. Podem ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, 21 DE SETEMBRO DE 2010.

ORLANDO DESCONSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Luciene Pires Schröder,
Secretária de Administração
Substituta.



ANEXO IX

(minuta de Ata de Registro de Preços)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2018

Pregão Presencial nº 13/2018: Aquisição de peças, execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva (serviços mecânicos) e serviços de lavagem dos veículos que compõem a frota da FUMSSAR.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2018, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - Fumssar, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Anderson Mantei, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 460.300.420-68 e do RG nº _____, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado CONTRATANTE, e a(s) empresa(s): _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº _____; a seguir denominada CONTRATADA, resolvem, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 184/10, em conformidade com o processo nº 431/2018, de 05/03/2018, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 13/2018, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados, POR UNIDADE, observadas as condições que regem o Pregão Presencial, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

Item	Descrição	Qtde. registrada	Un	Valor unitário (R\$)	Contratada

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços para futuras e eventuais aquisições dos produtos e serviços acima descritos, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 13/2018, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por lote, conforme consta nos autos do processo nº 431/2018, de 05/03/2018, visando atender as necessidades do CONTRATANTE durante o prazo de validade desta Ata.

1.2. Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga o CONTRATANTE a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os produtos e serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

1.3. As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando o CONTRATANTE pela aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CONTRATANTE ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CONTRATANTE e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.

3.2. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, pode ser utilizada por qualquer departamento do CONTRATANTE que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 13/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 13/2018 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

3.5. Cabe à CONTRATADA, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a Subcláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

4.2. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.

4.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

4.4. A rescisão antecipada do fornecimento por culpa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador, poderá resultar na aplicação de multa de mora no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta vencedora e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

5.1. A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante **ordem de compra**, durante o período de vigência da Ata e nas condições estipuladas neste edital.

5.2. As aquisições dos produtos e serviços descritos no anexo I deste edital de licitação ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências da Seção de Serviços Auxiliares da Fumssar, mediante a emissão de ordem de compra.

5.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.4. Os serviços descritos no anexo I serão executados em todos os veículos da frota da Fumssar e que porventura podem ser acrescidos ou substituídos, conforme relação de veículos que integram o presente Edital.

5.5. O serviço será requisitado pela Seção de Serviços Auxiliares, com o descritivo do problema apresentado pelo veículo e o prazo em que o serviços deverá ser realizado.

5.6. A empresa deverá entrar em contato com o responsável da Seção de Serviços Auxiliares para informar qual o problema com o veículo, qual peça deve ser substituído e qual o tempo necessário para o conserto do veículo, após a informação o responsável irá liberar o conserto.

5.7. A empresa deverá fornecer peças originais ou de primeira linha.

5.8. O Fornecedor deverá oferecer garantia mínima de 06(seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros para os serviços e peças utilizadas no motor, caixa de velocidade, transferências e

diferenciais e, garantia mínima de 03(três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros para os demais serviços e peças. Em todos os serviços a garantia se estenderá ao que terminar por último.

5.8.1. Após os reparos e na ocasião da devolução do veículo a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;

5.8.2. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a licitante vencedora será comunicada e deverá no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar os reparos, sem qualquer ônus para o FUMSSAR;

5.9 Todas as peças substituídas deverão ser entregues na Seção de Material e Patrimônio para conferência e posterior descarte;

5.10 O serviço de remoção deve ser realizado com veículo ou equipamento adequado, conforme legislação vigente.

5.11 O fornecedor deve iniciar o deslocamento para realização do serviço de remoção no prazo de até 2 horas após a solicitação da Seção de Serviços Auxiliares entregando o veículo no local indicado.

5.12. Quando a requisição de compra for emitida por órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa deste a prática de todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

5.13. O contrato de fornecimento e prestação de serviço só estará caracterizado mediante o recebimento da ordem de compra, pela CONTRATADA.

5.14. A CONTRATADA está obrigada a atender a todas as exigências de fornecimento constantes no item 17 do edital de licitação 13/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será mensal, realizado pela FUMSSAR através de depósito bancário, em até 30 dias após a data da apresentação da Nota Fiscal.

6.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

6.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

6.5. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

6.6. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea "a", do Decreto Estadual nº 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

6.7. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail: smp@fumssar.com.br.

6.8. A nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento das mercadorias e a posterior liberação do pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das rubricas:

16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.30 Material de Consumo

16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.39 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do

artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.

8.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.

8.4. O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.6. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

8.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:

a) convocar a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.8. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

8.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

8.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1.º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa do CONTRATANTE quando caracterizado o interesse público.

9.2. A CONTRATADA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

a) a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

b) por iniciativa do órgão gerenciador, quando:

1) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

2) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

3) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

9.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

9.4. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



10.1. Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.

10.3. Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- b) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- c) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas nesta Ata;
- d) solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- e) instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;
- f) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- b) Entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;
- c) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;
- d) executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;
- e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
- f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
- h) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

11.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo CONTRATANTE.

11.3. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

11.4. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

11.5. Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 226/06; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

11.7. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 226/06, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

12.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

12.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, de de 2018.

ANDERSON MANTEI,
Presidente.

XXXXXXXXX,
Contratada.

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ANEXO X

Instrução Normativa Nº 05, de 14 de junho de 2016.

Estabelece instruções para o fornecimento de certificado de registro no cadastro de fornecedor e revoga a instrução normativa nº 01, de 21 de agosto de 2009,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o processo administrativo nº 6601, de 21 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 em seus artigos 22, §2º, 27 a 37, Considerando a busca da modernização da gestão, a melhora da eficiência e eficácia do serviço público e a necessidade de adoção de medidas administrativas para gerenciamento adequado dos procedimentos de licitações municipais;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da administração pública, em especial os da supremacia do interesse público, da legalidade e da eficiência;

DETERMINA:

DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º O interessado em se cadastrar como fornecedor do Município de Santa Rosa deverá preencher o formulário de requerimento de cadastro, conforme modelos dispostos nos Anexos I e II, para Pessoas Físicas e Jurídicas, respectivamente, que são partes integrantes desta instrução normativa.

Art. 2º O registro cadastral permanecerá permanentemente aberto para inscrição e atualização, sendo que o Município publicará anualmente, pela imprensa oficial e por jornal diário, edital de chamamento público divulgando os requisitos para que os interessados obtenham e atualizem o cadastro.

Art. 3º O pedido de inscrição no Registro cadastral ou de sua atualização será dirigido a Secretaria Municipal de Administração e Governo – Departamento de Compras, acompanhado dos documentos previstos nos artigos. 9º a 20 desta instrução normativa, conforme o caso, que deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor do município.

Parágrafo Único. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pelo Departamento de Compras.

Art. 4º O requerimento do registro cadastral e os documentos deverão ser entregues no Departamento de Compras e registrado no sistema de protocolo geral do município, na Avenida Expedicionário Weber, n.º 2983, Fone 3511 5100, no horário de expediente da administração municipal.

§1º O Departamento de compras aceitará documentos enviados por correio desde que atendam as condições estabelecidas nesta instrução normativa, efetuando o protocolo dos mesmos.

§ 2º Serão aceitas cópias de documentos enviadas por e-mail, desde que certificados digitalmente na forma da lei.

DO REGISTRO

Art. 5º O Departamento de Compras, com o auxílio dos demais integrantes da estrutura administrativa do município, dentro de suas áreas de especialização, examinará a documentação trazida pelos interessados quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como à qualificação econômica.



§ 1º O indeferimento do registro cadastral não impede nova solicitação do interessado, que deverá repetir na íntegra o procedimento de inscrição previsto neste regulamento, saneando os vícios que motivaram o indeferimento.

§ 2º O Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedor - CRC terá a validade de um ano a contar de sua expedição.

Art. 6º. O CRC poderá substituir a documentação prevista nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993, para fins de habilitação em licitações, conforme as normas do edital do certame.

§ 1º Será aceito para substituir a documentação prevista nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993 o CRC que estiver válido, com as respectivas certidões válidas e registros atualizados.

§ 2º Para a validade da substituição dos documentos de habilitação pelo CRC, além da previsão expressa no edital, o fornecedor deverá apresentar declaração de inexistência de fato superveniente ao cadastro que seja impeditivo à sua habilitação.

§ 3º Para utilização do CRC na licitação, o fornecedor deverá apresentar a documentação necessária que atenda as exigências para emissão do CRC até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Art. 7º. Os cadastros a qualquer momento poderão ser alterados, suspensos ou cancelados, quando o inscrito deixar de satisfazer as exigências dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, bem como em outros casos previstos na legislação pertinente federal, estadual e municipal que prevejam essa penalidade.

Parágrafo único. Cessará a suspensão ou, no caso de cancelamento, será emitido novo CRC, mediante solicitação escrita do interessado, quando este comprovar novamente o pleno atendimento das exigências dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e demais requisitos legais.

Art. 8º. O deferimento da inscrição no CRC não gera direito à habilitação em futuro certame, estando o licitante sujeito à reexame da documentação e ao cumprimento das exigências específicas do edital.

DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

Art. 9º. O Interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Física deverá apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, que consistirá na cédula de identidade.

Art. 10. O interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Física deverá apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal que consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao seu domicílio, pertinente ao seu ramo de atividades;

III - prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

IV - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao seu domicílio;

V - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao seu domicílio;

VI - prova de inscrição junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 11. O interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Física deverá apresentar a documentação relativa à regularidade trabalhista que consistirá na prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 12. Para demonstrar a qualificação econômico-financeira, o interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Física deverá apresentar certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da residência ou domicílio do licitante, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento.

Art. 13. A pessoa física necessariamente deverá emitir nota fiscal para poder contratar com o Município.

DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Art. 14. O interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Jurídica deverá apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica que, conforme o caso, consistirá em:

- I - registro comercial no caso de empresa individual;
- II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, a comprovação da regularidade jurídica, prevista no inciso I deste artigo, será feita mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade deverá ser verificada no seguinte endereço: www.portaldoempreendedor.gov.br.

Art. 15. O interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Jurídica deverá apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal que, conforme o caso, consistirá em:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividades;
- III – prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- IV - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao seu domicílio ou sede;
- V - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao seu domicílio ou sede;
- VI – prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 1.º Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, a comprovação da regularidade fiscal, prevista nos incisos I e II deste artigo, será feita mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade deverá ser verificada no seguinte endereço: www.portaldoempreendedor.gov.br.

Art. 16. O interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Jurídica deverá apresentar a documentação relativa à regularidade trabalhista que consistirá na prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 17. Para demonstrar a qualificação econômico-financeira, o interessado em se cadastrar como fornecedor Pessoa Jurídica deverá apresentar:

- I - balanço patrimonial já exigível¹ e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas

¹ **Até o dia 30 de abril:** todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho:** 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As

onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

II - certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento.

§1º As Pessoas Jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar para o cadastro, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

§2º As empresas constituídas no exercício social da solicitação do cadastro poderão apresentar o balanço de abertura.

§3º Os Microempreendedores Individuais – MEI (s) que tiverem comprovado essa condição mediante a apresentação de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ficarão dispensados de apresentarem balanço patrimonial.

Art.18. Para avaliar a boa situação financeira de empresas de atividades de Construção e Transportes, Armazenamento e Correio, enquadrados nas seções F e H do CNAE Fiscal emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE será exigida para cadastro além do referido no art. 17, o preenchimento do formulário previsto no Anexo V, que é parte integrante desta instrução normativa.

§ 1º As instruções de preenchimento do formulário referido no caput deste artigo encontram-se no Anexo V desta instrução normativa, qual seja, a transcrição, na íntegra, da Instrução Normativa 001/2015, emitida pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

§ 2º Serão utilizados para avaliar a capacidade financeira os índices, as fórmulas e os pesos constantes da Tabela de Índices Contábeis; a tabela Decil, com a finalidade de classificar o resultado dos índices de cada licitante em relação aos de empresas que se enquadrem na mesma seção de atividades econômicas, conforme classificação instituída pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 19. A análise efetivada por contador ou técnico contábil da empresa será avaliada por contador público municipal, com o preenchimento do campo próprio do formulário disposto no Anexo V, podendo requerer informações adicionais ao requerente. Somente será considerada comprovada a boa situação financeira caso reste atendimento, no mínimo, a Nota Final de Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois).

Art. 20. Para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá o interessado apresentar declaração assinada por contador ou técnico contábil da empresa.

§ 1º A declaração deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e a assinatura do mesmo, conforme modelo disposto no Anexo III, que é parte integrante desta instrução normativa.

§ 2º O Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo IV, que é parte integrante desta instrução normativa.

DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO

Art. 21. O cadastro poderá ser atualizado a qualquer tempo, por solicitação do cadastrado.

Parágrafo único. A atualização do CRC da Prefeitura Municipal de Santa Rosa

empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de junho:** todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.

deve ser solicitada com antecedência de no mínimo três dias da data de abertura da licitação da qual a empresa deseja participar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Caberá ao requerente se manter informado a respeito dos trâmites para a expedição do CRC, em especial no caso de solicitação realizada no prazo limite previsto no parágrafo único do art. 21. O requerente deve estar atento à necessidade de atender solicitações do Município para complementar dados para efetivação da análise contábil por contador público municipal como previsto no art. 19.

Art. 23. Para fins de agilização da conferência dos documentos, utilizar-se-á os *checklists* dispostos nos Anexos VI e VII, para Pessoa Física e jurídica, respectivamente, que são partes integrantes desta instrução normativa

~~Art. 24. O CRC da Prefeitura Municipal de Santa Rosa obtido na vigência da instrução normativa nº 1/2009, permanece válido até o fim de sua validade, sem prejuízo de exigência dos documentos exigidos por esta e não naquela em cada certame licitatório.~~

Art. 24 O fornecedor que tenha obtido o CRC da Prefeitura Municipal de Santa Rosa e esteja vigente, com base na instrução normativa 01/2009, poderá utilizá-lo para fins de habilitação em licitações desde que apresente a documentação prevista nesta instrução normativa e não prevista na anterior no prazo de no máximo três dias da abertura da licitação que queira participar. (Redação dada pela Instrução Normativa N^o 09, de 28 de novembro de 2016)

Art. 25. O Departamento de Compras deverá providenciar junto à Seção de Informática, a configuração de *layout* do CRC, realizando adequações que contemplem os novos campos de validade para Negativa Trabalhista, Capacidade Econômica e para ME ou EPP, ou para novos documentos que venham a ser exigidos.

Art. 26. Esta instrução normativa entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias corridos após a data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a Instrução Normativa nº 01/2009, na data de entrada em vigor desta instrução normativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 14 de junho de 2016.

Alcides Vicini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Lina Helena Michalski
Secretária de Administração e Governo



ANEXO XI

RELAÇÃO DE VEÍCULOS FUMSSAR

VEÍCULO	PLACAS	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL	CHASSI
FIAT/DUCATO MC TCA AMBULANCIA	IOO 0489	2007/2008	DIESEL	93W245H3382023957REM
FIAT/DOBLO ELX 1.8 FLEX	IQB 5108	2009/2009	ÁLCOOL/GASOLINA	9BD11930591062466
FIAT/DUCATO MINIBUS	IMC 1318	2004/2004	DIESEL	93W231M2241017168
GM/S10 2.8 D	IKY 8171	2001/2002	DIESEL	9BG138ACO2C403307
GM/MERIVA JOY	IRY 7546	2011/2011	ÁLCOOL/GASOLINA	9BGXL75X0BC220068
FIAT/DOBLO C F TCA AMBULANCIA	ITL 5232	2012/2012	ÁLCOOL/GASOLINA	9BD223153D2028332
FIAT/DOBLO C F TCA AMBULANCIA	ITN 6377	2012/2013	ÁLCOOL/GASOLINA	9BD223153D2028497
FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8	IWH3215	2014/2015	ÁLCOOL/GASOLINA	9BD119609F1125223
PALIO WEEKEND TREKKING	IWA9088	2014/2015	ÁLCOOL/GASOLINA	9BD374154F5068189
CHEVROLET/CLASSIC LS	ITE 0183	2012/2012	ALCOOL/GASOLINA	9BGSU19F0CC236567
FIAT/DOBLO SIDNEI MED	IQS 7715	2010/2010	ÁLCOOL/GASOLINA	9BD223153A2017883



FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA



AMBULANCIA				
FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8	IWG0572	2014/2014	ÁLCOOL/GASOLINA	9BD119609E1119784
PALIO WEEKEND TREKKING	IWB4573	2014/2015	ÁLCOOL/GASOLINA	9BD374154F5070086
PALIO WEEKEND TREKKING	IWA9064	2014/2015	ÁLCOOL/GASOLINA	9BD374154F5068175
PALIO WEEKEND TREKKING	IWA9075	2014/2015	ÁLCOOL/GASOLINA	9BD374154F5068174
GM/S10 COLINA D 4x4	IRQ 8805	2010/2011	DIESEL	9BG138JJ0BC431783
CHEVROLET/CELTA 1. 0L LS	IRY 8114	2011/2012	ÁLCOOL/GASOLINA	9BGRG48F0CG116765
FIAT/UNO MILLE WAY ECONOMY	ITD 0763	2012/2013	ÁLCOOL/GASOLINA	9BD15844AD6704253
FIAT/UNO MILLE WAY ECONOMY	ITD 0767	2012/2013	ÁLCOOL/GASOLINA	9BD15844AD6712393
FIAT/UNO MILLE WAY ECONOMY	ITT 5945	2012/2013	ÁLCOOL/GASOLINA	9BD15844AD6776234
FIAT/UNO MILLE WAY ECONOMY	IUV 6356	2013/2013	ÁLCOOL/GASOLINA	9BD15844AD6855038
RENAULT MASTER VIATURE	IXN3034	2016/2017	DIESEL	93YMAFELAHJ532662
FIAT/DUCATO MAXICARGO	ITH 0981	2012/2013	DIESEL - S10	93W245G34D2096407
NISSAN/MARCH 16SV	IVY 3154	2014/2015	ÁLCOOL/GASOLINA	94DFCUK13FB105230
NISSAN/MARCH 16SV	IVY 3156	2014/2015	ÁLCOOL/GASOLINA	94DFCUK13FB105239



FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA



NISSAN/MARCH 16SV	IVY 3153	2014/2015	ÁLCOOL/GASOLINA	94DFCUK13FB105234
FIAT/DUCATO MINIBUS	ISG 8783	2011/2012	DIESEL	93W245H34C2080991
FIAT/DUCATO MC TCA MICROONIBUS	ITD 7483	2012/2013	DIESEL	93W245H34D2096921
FORD/TRANSIT 350L BUS	IVE 3707	2013/2013	DIESEL - S10	WFODXPTDFDTB53879
FORD/TRANSIT 350L BUS	IVD 5351	2013/2013	DIESEL - S10	WFODXPTDFDTB53904



FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS